



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3788–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	33

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	68
DIRETORIA GERAL .....	69
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	72

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2016

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, **em sua 12ª sessão ordinária de julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2016**, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017656-21.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0002498-08.2015.827.2721.

**AGRAVANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A).**

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

**AGRAVADO: ENEIDE LOPES FERRAZ / EDIS JOSE FERRAZ / EDIS JOSE FERRAZ - ME.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

#### COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

#### 2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001133-31.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0001049-13.2014.827.2733.

**AGRAVANTE: SEBASTIANA FERREIRA TAVARES.**

ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS BELARMINO.

**AGRAVADO: ACVC CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL LTDA.**

ADVOGADO(A): ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004024-25.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0017719-41.2014.827.2729.

**AGRAVANTE: FERNANDA DE SOUSA RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): LUIZ MAURO PIRES.

**AGRAVADO: ESPÓLIO DE CLEYTON MAIA BARROS REPRESENTADO POR GLÁUCIA WANDERLEY MAIA BARROS.**

ADVOGADO(A): CAROLINA SANTANA MARTINS / PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003052-55.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5002525-07.2013.827.2710.

**AGRAVANTE: MARIA DO CARMO DE ALCANTARA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ / MAURICIO CORDENONZI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007206-19.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5005569-32.2012.827.2722.

**AGRAVANTE: ITAU SEGUROS S/A.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**AGRAVADO: ROBERTO BORGES SANTIAGO.**

ADVOGADO(A): IVANILSON DA SILVA MARINHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000500-20.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000658-88.2014.827.2723.

**AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**AGRAVADO: ADÃO BARBOSA DOS REIS.**

ADVOGADO(A): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008798-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5015148-18.2013.827.2706.

**AGRAVANTE: JUAREZ DE BRITO.**

ADVOGADO(A): ELCIO ERIC GOES SILVA.

**AGRAVADO: WALDEON RODRIGUES LIMA / SCALON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.**

ADVOGADO(A): FABIO FIOROTTO ASTOLFI.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013722-55.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0025850-68.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES.

**AGRAVADO: RAQUEL HOLANDA DA SILVA ALVES.**

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA / ANTÔNIO LUIZ COELHO / CORIOLANO SANTOS MARINHO/RUBENS DARIO LIMA CAMARA / SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017153-97.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0025886-13.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: H. G. E. C.**

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

**AGRAVADO: B. E. G. B. / A. S. B.**

ADVOGADO(A): FLAVIANE MONTE DE MORAIS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012875-53.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0019163-75.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: D. B. D. N..**

ADVOGADO(A): FABRICIO ALVES RODRIGUES.

**AGRAVADO: V. C.N. / D.C. N.**

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018301-46.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0010819-29.2015.827.2722.

**AGRAVANTE: CLAUDIO ANTONIO COSER.**

ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAÚJO(EXCLUSIVIDADE)

**AGRAVADO: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

ADVOGADO(A): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017965-42.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000415-73.2011.827.2720.

**AGRAVANTE: VALERIA BALENSIEFER ZALTRON / PEDRO HUNGER ZALTRON.**

ADVOGADO(A): SIDNEY DE MELO / RICARDO A. LOPES DE MELO

**AGRAVADO: IAKOV KALUGIN / ANASTACIA KALUGIN.**

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA / MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS / NAYARAH RIBEIRO DA SILVA.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****13- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010858-44.2015.827.0000.(PRIORIDADE NO ATENDIMENTO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI Nº. 0008026-20.2015.827.2722.

**AGRAVANTE: VALTER BATISTA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO/ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002363-11.2015.827.0000 .****SUSPEIÇÃO** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 0000490-47.2014.827.2736.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: JOSE PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): REINOR VIEIRA DO PRADO.

**AGRAVADO: E.H.L. - ELETRO HIDRO LTDA.**

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001422-27.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0035790-57.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: FARMATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

**AGRAVADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**16-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0018840-12.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000208-84.2010.827.2728.

**REQUERENTE: MARILENE LIMA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO.**

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA DA GAMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES / CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**17-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0019385-82.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000213-09.2010.827.2728.

**REQUERENTE: BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO.**

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA DA GAMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**18-APELAÇÃO - AP 0019665-53.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005518-05.2009.827.2729.

**APELANTE: VIVENCIA DOS REIS MUNIZ / VERONICA FERREIRA PEREIRA / TRAJANO GONCALVES PINHEIRO / SILVANDIRA RODRIGUES DA SILVA / ROSA RODRIGUES PEREIRA / NILZA LOPES DA SILVA / MARINALDA MARTINS TAVEIRA / LUZIA COELHO DA COSTA / LILIAN GOMES MARTINS DE OLIVEIRA / JOANA MARCIA LIMA KAVALERSKI / IVONE NUNES DA CRUZ / IVELUZ RODRIGUES DOS REIS LACERDA / IRISMAR ALVES VIEIRA / IOLETE MARQUES DA SILVA / EUMAR CARVALHO DE BEZERRA / EDNA DOS SANTOS ROSAL MARINHO / EDINALVA MARTINS PEREIRA ALMEIDA / EDILSON MACHADO DE AQUINO / AURINEIDES LOPES DA SILVA / ADERCY ALVES PARREIRA.**

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL..**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****19-APELAÇÃO - AP 0000145-73.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000647-13.2014.827.2706.

**APELANTE: LINEIA DE PADUA D. DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****20-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000936-42.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005219-34.2014.827.2731.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO / GILBERTO SOUSA LUCENA.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: NILVA LOPES DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU / JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****21-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019285-30.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5022315-51.2012.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA.**  
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**22-APELAÇÃO - AP 0018336-06.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5020414-48.2012.827.2729.

**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S / A - BANCO MÚLTIPLO.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH / MURILO SUDRÉ MIRANDA / WESLEY SILVESTRE XAVIER.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**23-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016879-36.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 5009874-25.2013.827.2722.

**APELANTE: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): JUCIENE RÊGO DE ANDRADE.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

**APELADO: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): JUCIENE RÊGO DE ANDRADE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**24-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0018612-37.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0009433-46.2014.827.2706.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

PROCURADOR MUNICIPIO: DEARLEY KUHN.

**APELADO: SEGUNDO FELIX PEREIRA DE ARAÚJO .**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

**APELANTE: SEGUNDO FELIX PEREIRA DE ARAÚJO**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

PROCURADOR MUNICIPIO: DEARLEY KUHN.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****25-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003325-97.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0008092-48.2015.827.2706.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS / J. L. F. D. S.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****26-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000497-31.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 5017524-74.2013.827.2706.**1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

**2º APELANTE: SILZANETE ALVES ARANHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

**1º APELADO: SILZANETE ALVES ARANHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

**2º APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****27-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0017357-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5019427-75.2013.827.2729.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MARIA DOLORES DA SILVA CAMELO PINTO/CAMILO CARMO DOS SANTOS.**ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ROGER DE MELLO  
OTTAÑO/BERNARDINO DE ABREU NETO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****28-APELAÇÃO - AP 0019032-42.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE  
ARAGUAÍNA NUMERO: 0000358-80.2014.827.2706.

**APELANTE: C.S.S.C, REP. POR SUA GENITORA M. C. DE O. C. S.**

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO.

**APELADO: ESCOLA FUTURO FELIZ.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**29-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002979-49.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0010915-57.2014.827.2729.

**APELANTE: ALMECI AIRES RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**30-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019444-70.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5005477-20.2013.827.2722.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ÁLVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**31-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009169-96.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000066-71.2010.827.2731.

**REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO TAVARES.**

ADVOGADO(A): MÔNICA TORRES COELHO.

**REQUERIDO: NEIVON BEZERRA DE SOUSA / MARIA GERUSA RODRIGUES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA ( EXCLUSIVIDADE).

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003894-98.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000062-15.2002.827.2731.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: LUZO DE HOLANDA COSTA / L. DE HOLANDA COSTA.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****33-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014610-24.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001514-90.2007.827.2729.

**REQUERENTE: TELNIZIA MACHADO LIMA.**

ADVOGADO(A): TELNIZIA MACHADO LIMA.

**REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

PROC. FEDERAL: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****34-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019503-58.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005114-17.2010.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): MAURICIO KRAEMER UGHINI / LEANDRO MANZANO SORROCHE.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****35- REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 0003317-23.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5017157-50.2013.827.2706.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS / L. A.N. F.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS .**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO / RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**36-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000539-80.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002151-65.2012.827.2729.

**REQUERENTE: JOSE BATISTA DE REZENDE.**

ADVOGADO(A): VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****37-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002620-70.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000479-80.2012.827.2742.

**REQUERENTE: CICERA PAZ DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RENILSON RODRIGUES CASTRO.

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.**

ADVOGADO(A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****38-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0016870-74.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0001076-92.2015.827.2722.

**REQUERENTE: ELIANE DOS SANTOS COSTA MARTINS.**

ADVOGADO(A): EMERSON DOS SANTOS COSTA.

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE GURUPI- TO.**

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****39-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011719-30.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011362-62.2011.827.2729.

**APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

PROC(A) FEDERAL: ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

**APELADO: ELIAS PERES DIAS.**

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

**40-APELAÇÃO - AP 0012089-43.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS  
NUMERO: 5003673-35.2009.827.2729.

**APELANTE: N. V.D. P.**

ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR(**SUSTENTAÇÃO ORAL**).

**APELADO: G. V.R. REP. POR SUA GENITORA D. T. R.**

ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO.

**APELADO: M. J. P.**

ADVOGADO(A): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

**41-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008252-77.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO POPULAR DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0001025-94.2014.827.2729.

**APELANTE: LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER.**

ADVOGADO(A): MARIA LEMUS PEREIRA/ RAFAEL BARROSO FONTELLES/RENATO FAIG

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS.**

ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES / BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO / FABRÍCIO RODRIGUES  
ARAÚJO AZEVEDO / WALTER OHOFUGI JUNIOR.

**APELADO: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**APELADO: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

**42-APELAÇÃO - AP 0013014-05.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000726-63.2008.827.2722.

**APELANTE: COVEMÁQUINAS - COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.**

ADVOGADO(A): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA.

**APELADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): KÁRITA BARROS LUSTOSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

**43-APELAÇÃO - AP 0017933-37.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000423-74.2012.827.2733.

**APELANTE: CATIA MARIA PINTO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.**

ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**44-APELAÇÃO - AP 0018176-78.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000442-80.2012.827.2733.

**APELANTE: EURASIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO PORTO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.**

ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**45-APELAÇÃO - AP 0001902-05.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006815-31.2014.827.2706.

**APELANTE: DIRCEU DE OLIVEIRA CARDOSO.**

ADVOGADO(A): LIVIO CASTRO SILVA.

**APELADO: VIVO S/A.**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**46-APELAÇÃO - AP 0000640-20.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5018941-27.2012.827.2729.

**APELANTE: JORGE NUNES CONCEIÇÃO.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS PARENTE.

**APELADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**47-APELAÇÃO - AP 0000215-90.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5009123-17.2013.827.2729.

**APELANTE: ELZIMAR MORAIS DA SILVA / CLENIR ROSA BARBOSA / CARLOS RODRIGUES COSTA / ADALBERTO PEREIRA DE SANTANA.**

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS / INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO- APREENEC- 0000241-88.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 5000136-75.2010.827.2703.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: IVANEIDES LOPES ARAÚJO.**ADVOGADO(A): RENATO JÁCOMO.(**SUSTENTAÇÃO ORAL**)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****49-APELAÇÃO - AP 0000498-16.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5043206-59.2013.827.2729.

**APELANTE: JEOVÁ ALVES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO GONÇALVES/ELANE CRISTINA COSTA DA SILVA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****50-APELAÇÃO - AP 0001558-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5008039-78.2013.827.2729.

**APELANTE: MÁRCIA REGINA CAVALCANTE LIMA AZEVEDO.**

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**APELADO: BANCO ITAUCARD S / A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON “ Exclusividade”

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**51-APELAÇÃO - AP 0001964-45.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0012933-17.2015.827.2729.

**APELANTE: JANYEL FERREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

**APELADO: SERASA S.A.**

ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**52-APELAÇÃO - AP 0002450-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000156-78.2002.827.2725.

**APELANTE: NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA.**

ADVOGADO(A): FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE.

**APELADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A..**

ADVOGADO(A): LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**53-APELAÇÃO - AP 0017615-54.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5008522-80.2013.827.2706.

**APELANTE: LUCIA HELENA ISIDORIA MIRANDA.**

ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA / SUELENE GARCIA MARTINS / RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.**

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**54-APELAÇÃO - AP 0018910-29.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002372-78.2013.827.2740.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ALBERTO AZEVEDO GOMES.**

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES / CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**55-APELAÇÃO - AP 0000766-70.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005416-46.2010.827.2729.

**APELANTE: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA.**

ADVOGADO(A): JANAY GARCIA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**56-APELAÇÃO - AP 0013798-79.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5019023-58.2012.827.2729.

**APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.**

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**57-APELAÇÃO - AP 0001297-59.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5040858-68.2013.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: POLLYANA MANZI FAGUNDES.**

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**58-APELAÇÃO - AP 0018364-71.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5020928-98.2012.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES / CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****59-APELAÇÃO - AP 0018661-78.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5033576-13.2012.827.2729.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: ADÃO ODILON FILHO.**

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO/VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/CERES GONZAGA DE REZENDE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****60- APELAÇÃO - AP 0001245-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000039-32.2012.827.2727.

**APELANTE: JOAQUIM THOMAZ DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA .

**APELADO: DURVAL FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****61-APELAÇÃO - AP 0004038-72.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5003960-32.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: IRECILDES MARINHO DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****62-APELAÇÃO - AP 0015643-49.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI NUMERO: 0004004-50.2014.827.2722.

**APELANTE: L.L.M..**

DEFENSORA PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: P. L. L.G. / A. R. G.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**63-APELAÇÃO –REEXAME NECESSÁRIO- APREENEC- 0003440-21.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000646-13.2015.827.2732.

**APELANTE: CLENILDES PEREIRA GOMES.**

ADVOGADO(A): WILTON MARTINS DE OLIVEIRA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ**

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO / RENATO DUARTE BEZERRA / RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA / MAURICIO CORDENONZI

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ**

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO / RENATO DUARTE BEZERRA / RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA / MAURICIO CORDENONZI

**APELADO: CLENILDES PEREIRA GOMES.**

ADVOGADO(A): WILTON MARTINS DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**64-APELAÇÃO - AP 0003507-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001837-06.2014.827.2740.

**APELANTE: SALVADOR CONCEIÇÃO.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: PROCESSO SEM PARTE REU.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**65-APELAÇÃO - AP 0004445-78.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA NUMERO: 0019478-12.2014.827.2706.

**APELANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S / A.**

ADVOGADO(A): CARLA DENES CECONELLO LEITE / ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

**APELADO: ARILTON MOTA DE AGUIAR / ADELSON MOTA DE AGUIAR.**

ADVOGADO(A): MARY ELLEN OLIVETI DE AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**66-APELAÇÃO - AP 0014817-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000702-82.2011.827.2737.

**APELANTE: MARIZA LOPES AGUIAR.**

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES.

**APELADO: FERNANDA DANTAS SAMPAIO.**

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.**

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**67-APELAÇÃO - AP 0008648-20.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000175-29.2007.827.2719.

**APELANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.**

ADVOGADO(A): WILMAR RIBEIRO FILHO.

**APELADO: AUTO POSTO NOVA GRANADA LTDA.**

ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS / SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS / ROGER DE MELLO OTTAÑO / RENATO DUARTE BEZERRA / MAURICIO CORDENONZI.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**68-APELAÇÃO - AP 0016887-13.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5026603-42.2012.827.2729.

**APELANTE: JHEMERSON DOS SANTOS MELO.**

ADVOGADO(A): THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS / HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**APELADO: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**69-APELAÇÃO - AP 0018102-24.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001739-13.2007.827.2729.

**APELANTE: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.**

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**70-APELAÇÃO - AP 0000425-44.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: INTERDIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000792-91.2008.827.2706.

**APELANTE: M. T.G.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: J.B.A.G.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**71-APELAÇÃO - AP 0016144-03.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0001011-04.2014.827.2732.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ.**

ADVOGADO(A): MARCIO OLIVEIRA JUNIOR / MAURICIO CORDENONZI / ROGER DE MELLO OTTAÑO.

**APELADO: ARNALDO PEREIRA LOGRADO - ME.**

ADVOGADO(A): WASHINGTON GABRIEL PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**72-APELAÇÃO - AP 0001068-02.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000670-94.2013.827.2741.

**APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ / MAURICIO CORDENONZI.

**APELADO: MARCOS ANTONIO DIAS LIMA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO.

**APELANTE: MARCOS ANTONIO DIAS LIMA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO.

**APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ / MAURICIO CORDENONZI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**73-APELAÇÃO - AP 0004420-65.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0017516-45.2015.827.2729.

**APELANTE: BANCO ITAUCARD S / A.**

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

**APELADO: JACKS GIL CAVALCANTE.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**74-APELAÇÃO - AP 0016186-52.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5040005-59.2013.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA.**

ADVOGADO(A): DELICIA FEITOSA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**75-APELAÇÃO - AP 0019398-81.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5006161-26.2010.827.2729.

**APELANTE: IARA RODRIGUES DE ARAÚJO.**  
ADVOGADO(A): LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA.  
**APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**76-APELAÇÃO - AP 0017794-85.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE  
PALMAS NUMERO: 5001589-08.2002.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO.**  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**77-APELAÇÃO - AP 0016235-93.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0005457-80.2014.827.2722.

**APELANTE: GUILHERME SOARES BORGES / FABIANA BASSINELO DE PAULA BORGES.**  
ADVOGADO(A): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.

**APELADO: BANCO BRADESCO S / A GURUPI AGÊNCIA 590.**  
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA "Exclusividade".  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**78-APELAÇÃO - AP 0018497-16.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5003220-22.2013.827.2722.  
**APELANTE: MARIA ISMENIA BARBOSA/ FRANCISCO ASSIS DE MACEDO / FRANCISCO A DE MACEDO - ME.**  
ADVOGADO(A): JANEILMA DOS SANTOS LUZ.  
**APELADO: BANCO BRADESCO S / A.**  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**79-APELAÇÃO - AP 0012870-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012115-19.2011.827.2729.  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.  
**APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**  
ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**  
ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.  
**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**  
ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
**APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA.**  
ADVOGADO(A): LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA.  
**APELADO: RAFAEL FONSECA AYRES.**  
ADVOGADO(A): DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO / IHERING ROCHA LIMA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**80-APELAÇÃO - AP 0003954-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5004049-55.2013.827.2737.  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**  
ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.  
**APELADO: DIONETE REIS DOS SANTOS.**  
ADVOGADO(A): AIRTON ALOISIO SCHUTZ.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**81-APELAÇÃO - AP 0004494-22.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001040-35.2014.827.2706.

**APELANTE: LUCILENE MOURA RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.

**APELADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B&R LTDA.**

ADVOGADO(A): LILLIAN FONSECA FERNANDES/RONAN PINHO NUNES GARCIA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****82-APELAÇÃO - AP 0001139-04.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0031068-14.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****83-APELAÇÃO - AP 0001941-36.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5012241-07.2012.827.2706.

**1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND. "Exclusividade"

**2º APELANTE: DJANIRA FERNANDES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS.

**1º APELADO: DJANIRA FERNANDES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS.

**2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND. "Exclusividade"

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****84-APELAÇÃO - AP 0002107-34.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000083-67.2011.827.2733.

**APELANTE: BANCO PAN-AMERICANO S. A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH. "EXCLUSIVIDADE"

**APELADO: SEBASTIÃO COELHO DE LIRA / JOÃO CARLOS FILÓ.**

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.

**APELANTE: SEBASTIÃO COELHO DE LIRA / JOÃO CARLOS FILÓ.**

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.

**APELADO: BANCO PAN-AMERICANO S. A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH." Exclusividade "

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**85-APELAÇÃO - AP 0001906-76.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5001408-94.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.

**APELADO: UMBELINA COSTA NETA.**

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**86-APELAÇÃO - AP 0013900-04.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012084-96.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO**

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA.

**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

**APELADO: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B & R LTDA.**

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002867-80.2016.827.0000**

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0001037-34.2016.827.2731

AGRAVANTE: EDMAR MARTINS VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB/TO 6311)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DECISÃO MONOCRÁTICA – Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por LEANDRO FREIRE DE SOUZA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Paraíso/TO, nos autos da ação em epígrafe, proposta em desfavor de BANCO DO BRASIL. Na decisão combatida, o juízo indeferiu o pedido de assistência judiciária por entender que existem indícios de que o agravante dispõe de meios para prover, sem prejuízo, o seu sustento, por sua condição econômica favorável, circunstância que segundo o Magistrado singular firma a presunção de que o recorrente pode arcar com as despesas do processo. A despeito disto, o Juízo singular determinou o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento e extinção do processo sumário. Em suas razões recursais, o agravante afirma que demonstra na exordial os requisitos ensejadores para ter o benefício da justiça gratuita, com a juntada da Declaração de Imposto de Renda. Relata que está com dificuldades financeiras e acosta extrato do SPC com a finalidade de provar que o montante de dívidas supera, em muito, os seus rendimentos apontados na declaração de imposto de renda. Assevera que figura como réu em dois processos de execução, e um de busca e apreensão e aduz que as execuções em seu bojo cobram o montante de R\$ 86.532,24 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 111.281,73 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), respectivamente, e a busca e apreensão pretende reaver seu principal meio de transporte. Ressalta que na conta corrente do Banco do Brasil possui um saldo devedor de R\$ 28.950,75 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), e a do Bradesco um saldo negativo de R\$ 31.778,75 (trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Argumenta que não possui sequer condições de pagar o valor pactuado nos contratos celebrados com a instituição financeira agravada e afirma que a imposição ao pagamento de custas e emolumentos, em um valor que, diga-se, alto, se levado em consideração a sua frágil situação financeira, viola o fim social à que se destina a prestação jurisdicional. Por fim, requer o deferimento da tutela antecipada recursal para que seja reformada a decisão do juízo *a quo* e deferido o benefício da justiça gratuita e, no mérito, postula pelo provimento do presente recurso, confirmando-se a concessão do benefício requerido. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão porque dele conheço. Analisando acuradamente os autos, em consonância com o abalizado entendimento jurisprudencial, vislumbro assistir razão à parte agravante. Explico. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Em casos de pedido de gratuidade processual, venho reiteradamente me posicionando no sentido de que a concessão de assistência judiciária gratuita depende de comprovação efetiva da incapacidade econômica do requerente, não sendo a mera Declaração de Pobreza instrumento hábil à demonstração da insuficiência de recursos a justificar a concessão da benesse. Faz-se mister ressaltar que a concessão da gratuidade da justiça está intimamente ligada à garantia constitucional do amplo acesso à justiça. O cidadão não pode ser desestimulado a recorrer ao Poder Judiciário por considerar que os recursos gastos para cumprir desiderato poderão comprometer seu patrimônio e seu orçamento doméstico. Sobre o tema, leciona o doutrinador Alexandre de Freitas Câmara, in Lições de Direito Processual, vol. I, 8ª ed., Editora Lumen Juris, p. 35, ao analisar as “ondas” de acesso à Justiça, ocorridas no Direito Processual Brasileiro: Assegurada a assistência judiciária gratuita (ou, no caso brasileiro, a assistência jurídica integral e gratuita), cumpriu-se a primeira onda do acesso à ordem jurídica justa, tornando-se possível que todos - tenham ou não condições econômicas de arcar com as despesas processuais sem com isso criar dificuldades para sua manutenção e de sua família - possam levar ao Judiciário as alegações e provas necessárias para a defesa de seus interesses. No caso dos autos, tenho que o agravante demonstrou não possuir, *a priori*, capacidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais no feito de origem, sem prejuízo do sustento próprio. Isto porque, analisando os elementos colacionados aos autos, verifico que a parte recorrente acostou documentos que comprovam sua frágil situação financeira, uma vez que suas contas correntes têm saldo devedor de R\$ 60.729,50 (sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e possui dívidas que chegam ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Além disso, figura como réu em dois processos de execução que em seu bojo cobram o montante de R\$ 86.532,24 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 111.281,73 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) e em um processo de busca e apreensão em que o banco pretende reaver seu principal meio de transporte. Assim, embora o valor das custas processuais não se traduza em percentual elevado (R\$ 220,00), ao ser cotejado com os documentos acostados que demonstram a fragilidade econômica do recorrente, afigura-se substancial, de modo que resta necessário o deferimento da justiça gratuita. Acresça-se que o beneplácito da gratuidade processual pode ser revogado a qualquer tempo se configurada situação incompatível com a alegada situação hipossuficiente, sem prejuízo da possibilidade de sua condenação às verbas sucumbenciais se sobrevier alteração do que preceituam os artigos 11, § 2º e 12 da Lei de Assistência Judiciária. Ante ao exposto, conheço do recurso e, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada e conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária, determinando-se, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito originário. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO No 0017469-13.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO UNILATERAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000893-30.2015.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

APELADA: ELCILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO DE VALOR ACERCA DA TRANSAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NULA. 1. Os efeitos de acordo extrajudicial podem ser afastados mediante a ação anulatória e ou rescisória, a depender do conteúdo do ato judicial de homologação. Assim, eventual desconstituição de sentença meramente homologatória de acordo extrajudicial, que nada dispôs a respeito do conteúdo da transação, deve ocorrer por meio da ação anulatória. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça) 2. É nula a sentença que indeferiu a petição inicial de Ação Anulatória de Acordo, posto ser o meio adequado para desconstituir sentença de homologação de acordo extrajudicial transitada em julgado, que não proferiu juízo de valor acerca da transação quando da homologação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0017469-13.2015.827.0000, no qual figura como Apelante Município de Barra do Ouro e apelada Elcileides Rocha Rolins de Queiroz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença que indeferiu a petição inicial da Ação Anulatória de Homologação de Acordo Unilateral com pedido de tutela antecipada no 0000893- 30.2015.827.2720 e, como consequência, determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o recebimento e processamento da ação supracitada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**APELAÇÃO Nº 0011821-52.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0008263-9.2014.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS

APELADO: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA COELHO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL-BUSCA E APREENSÃO-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CONSTITUIÇÃO EM MORA-NÃO CUMPRIMENTO-APELO IMPROVIDO.1. Em que pese não ser necessário o recebimento pessoal da notificação, para constituição do devedor em mora, é indispensável demonstrar que a notificação tenha se efetivado ou que o devedor tenha recebido a notificação, o que não ocorreu nos autos. 2. Sendo verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a prova da efetiva notificação do requerido quanto a seu inadimplemento, a extinção do feito é medida que se impõe.3. Apelo onde se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº0011821-52.2015.827.0000 na sessão realizada em 16/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador Moura Filho e a Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaiz Natario. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES- Relator

**APELAÇÃO Nº 0019571-08.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 0014629-25.2014.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO MARQUES LOPES

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES

APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

APELADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE CONSÓRCIO. PRETENSÃO RESISTIDA. INVENTÁRIO. NECESSIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A utilização do procedimento de jurisdição voluntária pressupõe a inexistência de litígio, configurando mero exercício de atividade administrativa pelo Poder Judiciário. Inexistindo provas inequívocas quanto à ausência de litígio, as partes devem se valer das vias ordinárias para acertar a relação de direito material, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. 2. O pedido de alvará judicial visando autorização para levantamento de carta de crédito de consórcio de veículo de consorciado falecido não se revela o meio processual adequado quando a parte requerente não for a única herdeira, não existir prova de que este seja o único bem deixado, o crédito não for de pequena monta e houver resistência do consórcio quanto à pretensão de levantamento da quantia. 3. Inexistindo pressupostos legais para utilização de alvará judicial, eventuais valores somente poderão ser levantados oportunamente após a regular instauração de procedimento de inventário, sob pena de se causar prejuízos aos eventuais herdeiros do falecido, à Fazenda Pública ou a possíveis terceiros interessados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0019571-08.2015.827.0000, em que figura como Apelante Maria do Rosário Marques Lopes, e pelados o Consórcio Nacional Volkswagen Ltda e Itaú Seguros S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, negou-lhe provimento 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista o procedimento de alvará judicial não ser via processual adequada para o fim almejado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019343-33.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000080-58.1995.827.2706 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: VICTOR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JEOVÁ FRANÇA NOBREME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DA SENTENÇA. *Na forma da jurisprudência recente, é possível a extinção das execuções paralisadas por mais de um ano, por inércia do credor ou há mais de seis meses devido a não localização de bens para constrição. No entanto, o caso dos autos não se enquadra nessa situação. É firme o entendimento de que a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, II e IV do Código de Processo Civil, demanda a prévia intimação pessoal da parte para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 06 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**APELAÇÃO Nº 0018685-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000274-18.2002.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES E IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADA: MARIA DO SOCORRO P. LOPES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO.

IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. 1. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2001 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 2002, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. 2. Não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1997, posto a citação da executada não ter sido efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, já que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (8/1/2002), contudo, a citação da executada não foi efetivada pelo Oficial de Justiça, que sequer tentou encontrá-la no endereço constante do mandado de citação, bem como pelo fato de o único impulso oficial efetivado pelo judiciário após a determinação de citação da executada, em 25/10/2010, ter ocorrido 08 (oito) anos após o ajuizamento da ação. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0018685-09.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Porto Nacional-TO e Apelada Maria do Socorro P. Lopes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito deu-lhe provimento para cassar a sentença que decretou a prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000274-18.2002.827.2737 movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO em desfavor de MARIA DO SOCORRO P. LOPES e, como consequência, determino o retorno dos autos para dar prosseguimento no feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0014307-10.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº 5000938-98.2009.827.2706

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADA: SUELEN GONÇALVES BIRINO.

APELADO: MANOEL LOPES DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA – EXTINÇÃO - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA PARTE AUTORA SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - NEGLIGÊNCIA DA PARTE - SÚMULA DO STJ – REVELIA – INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1. É dever da parte litigante, manter sempre atualizado o seu endereço nos autos, para fins de intimação pessoal. Tendo ocorrido o abandono da causa por mais de trinta dias, e ordenada a intimação pessoal, conforme disciplina o artigo 267, § 1º, do CPC, restando esta frustrada porque a empresa autora não mais estava estabelecida no endereço fornecido nos autos, correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito. 2. No caso, não se aplica a Súmula 240 do STJ, que determina que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, uma vez que o réu é revel e nunca se manifestou no feito, ou seja, nunca demonstrou qualquer interesse pelo processo. Por consequência, somente a inércia do autor é suficiente para autorizar a extinção do processo, não dependendo, pois, de requerimento do réu revel. 4. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0014307-10.2015.827.0000 na sessão realizada em 06/04/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator*

**AP-REENEC (APMS) Nº 0012099-53.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS Nº 5013550-28.2011.827.2729 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

ADVOGADOS: JOICY SILVA LUSTOSA E FABRICIO TEIXEIRA NOLETO

APELANTE: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: ARIADNA GONÇALVES CAVALCANTE

**ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB/PI nº 4.344 e LIANA CARLA VIEIRA - OAB/PI 3.919 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)**

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR À DISTÂNCIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CURSO FREQUENTADO COM AUTORIZAÇÃO DA REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONFIGURAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. INEXISTÊNCIA. IMPEDIMENTO DA REMATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA OBRIGATÓRIA. - *Conforme se infere do Termo de Distribuição da Justiça Federal do Estado do Piauí, que declinou da competência para julgar o feito, remetendo-o ao Judiciário Tocantinense, a ação foi protocolada dentro do prazo decadencial, preceituado no art. 23, da Lei Mandamental. Em que pese a impetração ter sido protocolada em Juízo incompetente, há que ser considerada inoccorrência do prazo decadencial, que restou devidamente observado. Precedentes do STJ. - Verifica-se a inexistência de qualquer desacerto na r. sentença objurgada, pois restou comprovado nos autos a ocorrência de ato nominado coator, consubstanciado na rejeição da matrícula da impetrante/recorrida no 7º período no Curso demandado, uma vez que o caderno processual comprova que a recorrida havia cursado regularmente o 7º período de referido curso, com permissão do Pólo Educacional de Teresina-PI, representante da UNITINS naquela localidade. - Incabível a alegação de inadimplência da recorrida uma vez que esta não se confirma nos documentos apresentados nos autos. Além disso, convém ter presente que eventual atraso nos pagamentos das mensalidades da aluna não podem ser considerados como inadimplência, ressaltando que a tolerância prevista na Lei nº 9.870/99 é de 90 dias (art. 6º), não sendo permitido à Instituição a vedação da matrícula da recorrida, como prevê a legislação (art. 5º). - Sendo assim, verifica-se que restou comprovada a violação do direito líquido e certo da recorrida no que tange à plausibilidade de reconhecer sua matrícula no 7º período do Curso de Letras Espanhol, ministrado pela UNITINS, ora apelante. - Recursos voluntário e compulsório, aos quais se nega provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGOU PROVIMENTO aos recursos voluntário e compulsório, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 06 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0005616-41.2014.827.0000**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:AÇÃO REVISIONAL DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS Nº5002249-16.2013.827.2729

APELANTES:UZIMAE L DA CRUZ LIMA, IRAN GUEDES FERNANDES, EDILSON SERGIO DE PAULA E DOUGLAS ALEXANDRE RIFFEL

ADVOGADO:LUCIANO PITTA LOPES

APELADO:BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR:DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO-AÇÃO REVISIONAL-EMPRÉSTIMO PESSOAL-MILITARES ESTADUAIS-PACTA SUNT SERVANDA-LIMITAÇÃO DE JUROS-NÃO OCORRÊNCIA-CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS-POSSIBILIDADE-RECURSO IMPROVIDO. 1. O princípio do *pacta sunt servanda* somente pode ser relativizado na hipótese de contratos com cláusulas abusivas. Hipótese não ocorrente in casu. Assim, inexistindo cláusulas ilegais a amparar a pretensão de revisão contratual, deve prevalecer os contratos firmados. 2. Ademais, o Estado do Tocantins, nem por lei nem por decreto, pode limitar a forma contratual de mútuo ou cessão onerosa de créditos cedidas pelos titulares. Se bem analisado o decreto citado –3.883/2009 -realmente não o fez, e se o fizesse tal determinação não era apenas nula, seria completamente inexistente. Assim, o que deve ser analisado é a existência ou não de abusividade no conteúdo dos contratos. 3. A abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, o que não ocorreu no caso dos autos, sendo insuficiente para reformar a sentença vergastada o simples fato da estipulação ultrapassar o patamar de 12% ao ano. 4. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso representativo de controvérsia, firmou entendimento no sentido de que "É permitida a CAPITALIZAÇÃO de JUROS com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." -"A CAPITALIZAÇÃO dos JUROS em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. 5. Mantidos na íntegra os contratos firmados, fica prejudicado o pedido de repetição do indébito.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº0005616-41.2014.827.0000 na sessão realizada em 06/04/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

**APELAÇÃO Nº 0018451-27.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000019-46.1991.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES EIRLEY SANTOS DOS REIS

APELADO: JOSÉ MENDES DOS REIS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. 1 Tendo sido o crédito tributário constituído em 1991 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. 2 Inexistindo citação válida do executado dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários e configurada a inércia da Fazenda Pública Municipal em dar prosseguimento no feito, o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, de ofício, pelo magistrado, 21 (vinte e um) anos após sua constituição é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0018451-27.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Porto Nacional-TO e Apelado José Mendes dos Reis. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a sentença que decretou a prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000019-46.1991.827.2737 movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO em desfavor de JOSÉ MENDES DOS REI, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**APELAÇÃO Nº 0014026-54.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011992-21.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

4º APELADA: DIVINA XAVIER RIBEIRO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

5º APELADO: LUIZ ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

6º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA

7º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA, DENNIS JOSEPH GODOY, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA E DIEGO BORGES ABREU

LITIS. ATIVO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS

DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta por Haroldo Carneiro Rastoldo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas/TO, 30 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0014131-31.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012631-39.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ADRIANO NEVES

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ADRIANO NEVES

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3ª APELADA: LILIA KLÉDIA FÉLIX ARAÚJO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

4º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

6ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

LITIS. ATIVO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda

que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta por Haroldo Carneiro Rastoldo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas/TO, 30 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0013699-12.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº 5012112-64.2011.827.2729

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA, DENNIS JOSEPH GODOY, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA E DIEGO BORGES ABREU

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: LAECI CALDEIRA COSTA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR *JOÃO RIGO GUIMARÃES*.

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DELIMITADAS - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1 - A rejeição da inicial, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, só é permitida de forma excepcional quando cabalmente verificadas a inexistência do ato, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, inexistentes na espécie. 2 - Se da narrativa dos fatos articulados pelo autor emergem indícios suficientes da prática de atos ímprobos, com a descrição da conduta típica e a atribuição de eventual responsabilidade advinda das funções exercidas pelos agentes públicos denunciados, impõe-se o recebimento da ação por prevalecer, nesta fase de cognição sumária, a supremacia do interesse público. 3 - Recurso do Ministério Público provido e prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0013699-12.2015.827.0000 na sessão realizada em 30/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou *PREJUDICADO* o recurso interposto por Haroldo Carneiro Rastoldo e *DEU PROVIMENTO* ao recurso interposto pelo Ministério Público, bem como deixou de proceder ao reexame necessário, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Relator.

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000509-41.2012.827.2702 – MONITÓRIA em fase de cumprimento de sentença

Exequente: ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: SOLINEI MARINHO DA ROCHA

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - "SENTENÇA Intimado para indicar bens passíveis de penhora, a parte autora manifestou pela desistência do feito com o seu conseqüente arquivamento, tendo em vista a não localização de valores ou bens que possam garantir a dívida. É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 485, VIII, do NCPC que o juiz não resolverá o mérito quanto "homologar a desistência da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Processo n. 5000687-53.2013.827.2702 – COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA - ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: MARISETE SILVA SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 85 ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea b, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados nos eventos 55 OUT2 e 66 OUT2, em nome da requerente e/ou das suas procuradoras, caso tenham poderes específicos. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 5000227-97.2012.827.2703– AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITOS**

REQUERENTE(S): SIMONIA SANTOS DE MIRANDA

ADVOGADO (S): FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU – MA11082

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE ANANÁS/TO

ADVOGADO (S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – TO5478A

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 924, II, NCPC, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. P.R.I. A-TO, 11/04/2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado **JUNIOR ROGÉRIO PEREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 28/03/1977, natural de Babaçulândia-TO, filho de José Ribamar Pereira e Francisca Rogério Pereira, portador do RG nº 334.812 SSP-TO. Atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000139-64.2009.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "" Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar Júnior Rogério Pereira e Antônio Xavier de Lima, devidamente qualificados na exordial, nas penas do Art. 155, §4º, I e IV, CPB, em que foi vítima a pessoa de Carlos Soares. Da dosimetria da pena: conforme se depreende do Art. 68, CPB, o Juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá, inicialmente, fixar a pena-base (Art. 59), em seguida

deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas e aumento e as causas de diminuição. Quando da fixação da pena-base, Art. 59, CPB, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) Culpabilidade; b) Antecedentes; c) Conduta social; d) Personalidade do agente; e) Motivos; f) Circunstâncias; g) Conseqüências do crime; h) Comportamento da vítima. A dosagem da pena será feita para os dois réus de forma concomitante, pois as circunstâncias se repetem para ambos. a) Das circunstâncias judiciais (Art. 59,CPB): 1 - Da culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor André Estefam, direito penal, 1ED, São Paulo, Saraiva, 2010, P. 340, o seguinte: "Culpabilidade constitui, na linguagem penal, termo equívoco. Os autores lhe atribuem mais de um significado. Com relação à dosimetria da pena, ela significa, por vezes, o pressuposto necessário para sua aplicação, por vezes, o grau de censurabilidade do ato, critério balizador da graduação da pena (...) uma vez constada a prática de um crime, a culpabilidade do agente e a ausência de causa extintiva da punibilidade, o Juiz deverá dosar a pena, isto é, mensurá-la, atribuir-lhe um valor. Para tanto, vale-se do sistema trifásico que estamos analisando. Logo na primeira fase, a lei manda-lhe examinar a culpabilidade. Nesse aspecto, não se trata mais do pressuposto da pena (evidentemente), mas do grau de censurabilidade da conduta ou gravidade concreta do fato. Dessa forma, quanto mais reprovável a conduta do agente, maior será a pena-base". Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução penal a intenção dos agentes em subtrair as peças de couro da vítima. todavia, tal circunstância não pode ser valorada de forma negativa, tendo em vista fazer parte do próprio tipo penal. 2 - Dos antecedentes: com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, parte geral, culpabilidade e teoria da pena, São Paulo, Editora Revista Dos Tribunais, 2005, P. 75, conceitua os antecedentes como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. são bons ou maus". É entendimento pacífico do Superior Tribunal De Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito que o simples fato de o acusado responder a processos criminais, sem que para tanto haja trânsito em julgado, não configura maus antecedentes. In verbis: "Habeas Corpus. Roubo circunstanciado. (...) Ações Penais em curso circunstâncias inerentes ao tipo penal. Confissão espontânea. Reconhecimento e compensação com a reincidência. Regime inicial de cumprimento da pena. Ordem concedida.(...) 2. É pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de ser vedada a utilização de processos e inquéritos em andamento para a caracterização de maus antecedentes. (...)" (STJ. 5T. HC 150266/MS. REL. Min. Haroldo Rodrigues - Desembargador convocado do TJ/CE. DJ 19/11/2009). Nesse sentido, é o texto da súmula n 444/STJ: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Analisando os autos, observa-se que os réus não possuem nenhum processo com trânsito em julgado. Portanto, não existem razões para apreciar essa circunstância judicial de forma negativa. 3 - Da conduta social: A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit P. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento dos acusados em seu seio social. Assim, razão pela qual não há como valorar tal circunstância de forma prejudicial aos réus. 4 - Da personalidade: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que "refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." e acrescenta, que "trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os argumentos expostos quando da análise da conduta social devem ser repetidas para a personalidade, qual seja, não existem nos autos elementos suficientes à aferição das personalidades dos agentes. 5 - Dos motivos do crime: A propósito, transcrevo lição de Guilherme De Souza Nucci, Código Penal comentado, 6ª ed. São Paulo, revista dos Tribunais, 2006, P. 359/361, acerca da circunstância judicial ora analisada: "(...) são os precedentes que levam à ação criminosa. 'O motivo, cuja forma dinâmica é o móvel, varia de indivíduo a indivíduo, de caso a caso, segundo o interesse ou o sentimento (...)". Em análise dos autos, constata-se que o processo não conseguiu chegar às minúcias de se descobrir quais os motivos que levaram os acusados à prática do roubo. Destarte, não há como valorar essa circunstância de forma negativa. 6 - Das circunstâncias do crime: No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme De Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schimitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito.São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". observando os fólios processuais, vê-se que as circunstâncias do crime se mostraram negativas para os dois acusados, pois o crime fora praticado com arrombamento e em concurso. Todavia, tais circunstâncias não podem qualificar o delito e ao mesmo tempo servir de circunstância judicial negativa, sob pena de incorrer em bis in idem, razão pela qual deixo de valorá-la. 7 - Das conseqüências do crime: segundo o autor Ricardo Schimitt (op cit p. 73), as conseqüências do crime "revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, P. 472) as conseqüências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". No caso *sub oculi*, a vítima se restituiu da totalidade dos bens subtraídos, razão pela qual os fatos posteriores ao delito não se revelaram prejudiciais aos acusados. 8 - Do comportamento da vítima: relativamente ao comportamento da vítima, reconheço que o ofendido em nada contribuiu para a prática delitiva assim, nos termos do Art. 59, CPB e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime de roubo (Art. 157, *CAPUT*, CPB), em 02 (dois) anos de reclusão. B) Das agravantes e das atenuantes: inexistem circunstâncias agravantes. não há como reconhecer a atenuante da confissão, posto que a pena-base fora fixada em

seu grau mínimo. Pensar diferente é violar a Súmula nº 231/STJ. C) Das causas de aumento e de diminuição: inexistem causas de aumento ou de diminuição. Razão pela qual torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão. Das penas de multas: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico aos condenados a pena de multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, cada um, fixo, de acordo com a situação econômica dos réus, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Do regime inicial de cumprimento da pena: Fixo o regime aberto para o cumprimento inicial das penas, nos termos do Art. 33, §2º, C, CPB. Da substituição da pena privativa de liberdade e do sursis penal: Considerando que as penas privativas de liberdade são inferiores a 04 (quatro) anos e que não houve violência, nem grave ameaça à pessoa na prática dos crimes, atento ao disposto no Art. 59, IV, C/C Art. 44, ambos do CP, substituo-as, para cada acusado, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário mínimo, valor este a ser revertido em prol de entidade pública ou privada com destinação social, a ser posteriormente designada; e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, cujo local e horário deverão ser especificados pelo juízo da execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pelos condenados e a fim de que se observe o disposto no § 3º, do Art. 46 do mesmo código. Do direito de recorrer em liberdade: conquanto se encontrem presentes provas da autoria e da materialidade (fumus boni iuris), conforme relatado nos fundamentos desta Decisão (Art. 312, segunda parte, CPP), bem como a prescrição das condições de admissibilidade, no caso ser o delito punido com pena de reclusão (Art. 313, CPP), verifico inexistirem fundamentos para a prisão preventiva (periculum in mora - Art. 312, primeira parte, CPP), pois, conforme entendimento do Superior Tribunal De Justiça, mesmo nos crime hediondos, se o réu permaneceu em liberdade durante toda a instrução criminal, deve a ele ser garantido o direito de recorrer em liberdade: "criminal. Hc. Tráfico de entorpecentes. Apelação em liberdade. réu solto durante a instrução do processo. Fundamentação exclusiva na reincidência. inexistência de suficiente motivação para a custódia processual. Ordem concedida. se o paciente permaneceu solto durante toda a instrução do processo, não criando qualquer obstáculo ao regular andamento do feito, e diante da inexistência de suficiente fundamentação quanto à necessidade da custódia, deve ser reconhecido o seu direito de apelar em liberdade. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa de o réu solto apelar em liberdade, mesmo em se tratando de delito equiparado a hediondo e ainda que se tratando de réu reincidente e possuidor de maus antecedentes, tendo em vista a excepcionalidade da custódia cautelar e diante das próprias peculiaridades da hipótese - réu solto durante parte da instrução. Deve ser cassado o acórdão recorrido, para reconhecer o direito do paciente ao apelo em liberdade. Ordem concedida, nos termos do voto do relator". (Habeas Corpus nº 58156/SP (2006/0089210-8), 5ª turma do STJ, Rel. Gilson DIPP. J. 12.09.2006, unânime, DJ 09.10.2006). Assim, reconheço aos réus o direito de recorrer em liberdade. Das deliberações finais: Condeno os acusados nas custas processuais, as quais ficarão suspensas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, inteligência do Art. 12, DA Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado: a) Lancem-se o nome dos condenados no rol dos culpados, designando-se audiência admonitória ou requisitando a sua realização por meio de carta precatória, se for o caso, para a execução da sentença, intimando-os para recolher o valor da multa; b) Proceda-se as comunicações de praxe; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos. Finalmente, com relação à indenização, entendo que inexistem provas dos valores dos danos sofridos pela vítima, até porque o ofendido deixou de pleitear qualquer indenização. Assim, deixo de fixar indenização em prol das vítimas, sem esquecer que eventual indenização, em tese, estaria prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Processo eletrônico n.º 0000179-18.2015.827.2705**

Ação: Interdição

Requerente: Anaciza Santos Macedo

Interditando: Nivaldo Francisco Macedo

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de NIVALDO FRANCISCO MACEDO, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe ANACIZA SANTOS MACEDO, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva, bem como para juntar aos autos, cópia da certidão de nascimento do interditado. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua Averbação no

assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1.º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intimem-se. Araguaçu, 10/novembro/2015. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 0000046-10.2014.827.2705

Ação: Curatela de Interditos

Requerente: Francisco da Silva Amaral

Requerido: Manoel Carneiro de Amaral

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, decreto a interdição parcial de MANOEL CARNEIRO DO AMARAL, qualificado nos autos, limitando a interdição apenas aos atos de aquisição e disposição de bens, nomeando-lhe curador, o autor FRANCISCO DA SILVA AMARAL, qualificado nos autos, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Providencie o registro da sentença no Cartório de Registro Civil desta cidade e a averbação no registro de nascimento/casamento do interdito e a publicação do edital na imprensa oficial, nos termos dos artigos 89 e 92 da LRP e do artigo 1.184 do CPC. Lavre-se o termo definitivo de curatela parcial, nos termos da sentença. **Intime-se o curador para que imediatamente entregue ao interdito, todos os seus documentos pessoais e o cartão de benefício previdenciário, se for o caso. Intime-se também o curador para que preste contas da curadoria, nos termos da lei, dando conta do que recebeu em nome do curatelado e do que foi gasto em seu benefício.** Intimem-se. Araguaçu/TO, 22/outubro/2015. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 0000253-09.2014.827.2705

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: Regimara Caitano Pereira

Prazo: 10 DIAS. Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de REGIMARA CAITANO PEREIRA, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe MARIA DO SOCORRO CAITANO, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos (CF – art. 15, II). **Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, constante do evento 22, itens 1 a 6.** Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 18/dezembro/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 041/2016**

Regula o Sistema Eletrônico de Frequência no âmbito da Comarca de Araguaína.

A Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1083, de 29/03/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3777, do dia 30 de março do ano em curso, que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução/TJTO nº 02, datada de 20 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Portaria acima mencionada, que dispõe sobre as pessoas consideradas como servidores da Justiça;

**CONSIDERANDO** a fixação de regras sobre o controle de frequência, objetivando o melhor gerenciamento do registro de assiduidade e pontualidade dos servidores desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a decisão contida no SEI nº 16.0.000004011-1, que trata da dispensa do registro eletrônico de ponto dos Oficiais de Justiça, em face da natureza externa de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº. 10/96, que compete administrativamente ao Juiz de Direito-Diretor do Foro, baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria e das Serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que são deveres comuns aos auxiliares da Justiça, além dos previstos na legislação estatutária relativa aos servidores civis do Estado, permanecer no seu local de trabalho durante o horário de expediente e apresentar-se, pessoalmente, nos dias úteis, registrando sua presença através do sistema adotado, salvo quando expressamente dispensado, conforme art. 50, incisos II e XV, da Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 e art.19 e parágrafos da Lei Estadual nº 1.818, de 23/08/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins).

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos, utilizando-se como ferramenta o controle eletrônico de frequência, dentro dos parâmetros e objetivos fixados, assegurando pontualidade e assiduidade dos servidores;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe o art. 109 da Lei Complementar nº 10 de 11/01/1996, que define que o horário de expediente das Comarcas é das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que o **registro e controle** de frequência dos servidores desta Comarca serão efetuados através do Sistema Eletrônico de Frequência, com acesso e registro mediante identificação **pessoal e intransferível**, nos termos da Portaria n. 1083, de 29/03/2016 e todos os demais atos que a regulamentam.

**Art. 2º. DEFINIR** como **homologador**, para gerenciamento do controle de frequência:

**I** – no caso de servidores lotados em uma Vara ou Juizado, o **Juiz Titular de Vara ou Juizado**, a(o) qual o servidor estiver subordinado ou supervisionado direta ou indiretamente;

**II** – em se tratando de servidores da Diretoria do Foro, Cartório Distribuidor, Protocolo, Setor de Correspondência, Central de Mandados (CEMAN), Contadoria Judicial, Telefonia, Tecnologia da Informação e Motorista, o **Juiz Diretor do Foro**;

**III** – em relação a servidores lotados na Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), Central de Execuções Fiscais e Justiça Móvel, o **Juiz Titular de Vara**, a qual estes órgãos estão vinculados.

**Parágrafo único.** O **Juiz homologador** poderá designar servidor para gerenciar as frequências dentro das unidades sob sua responsabilidade, nos termos do art. 2º, II, da Portaria n. 1083, de 29/03/2016.

**Art. 3º.** Compete ao servidor:

**I** – Registrar diariamente a frequência no Sistema Eletrônico, no início do expediente, no horário de saída e retorno do almoço, e, após o encerramento da jornada de trabalho;

**II** – Acompanhar o registro diário de sua frequência, disponibilizado no Sistema Eletrônico;

**III** – Solicitar ao homologador autorização para trabalhar fora do horário de expediente normal do Órgão, bem como acerca da necessidade de efetuar ajustes e correções na frequência;

**IV** - Comunicar imediatamente ao homologador qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

**Parágrafo único.** A autorização para trabalhar fora do horário de expediente normal do Órgão **depende de prévia informação à Diretoria do Foro, para fins de desligamento dos sistemas de segurança e comunicação ao serviço de vigilância.**

**Art. 4º.** Terão direito a **horário especial** os seguintes servidores:

**I** – o servidor estudante;

**II** – o servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

**§ 1º.** O **servidor estudante** terá direito ao horário especial, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, **mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão ou em regime de Plantão**, conforme art. 113 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e a Resolução/TJTO nº 6, de 22 de março de 2010.

**§ 2º.** Ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade, por Junta Médica Oficial, **sem compensação de horário**, conforme arts. 112 e 115 da Lei Estadual nº 1.818, de 2007.

**Art. 5º.** Os Oficiais de Justiça se submetem a **regime próprio** de frequência, por possuírem rotinas de trabalho diferenciadas, sobretudo pelo desempenho de atividades externas, conforme termos da Decisão/Ofício nº 473/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, inclusa no SEI nº 16.0.000004011-1, em conformidade com art. 18 da Portaria n. 1083/2016.

**§ 1º.** Devem comparecer **diariamente** ao Fórum, no início do expediente, oportunidade em que devem **assinar a folha de frequência**, cujo registro e controle ficam sob responsabilidade da Central de Mandados, nos termos do item 3.3.9 do Provimento 02/2011- CGJUS.

**§ 2º.** O não-comparecimento diário será considerada como falta ao serviço, devendo o servidor responsável pela Central de Mandados comunicar o fato à Diretoria do Foro, implicando em desconto nos vencimentos e, no caso de não comparecimento em razão de diligências, será lançada a falta, a qual será abonada à vista da certidão demonstrando a realização da diligência (Provimento CGJUS n. 02/2011, item 3.3.9.1).

**Art. 6º.** As ausências e atrasos justificados devem ser abonados pelo homologar responsável, nos termos do art. 16 da supramencionada Portaria.

**Art. 7º.** As faltas justificadas, nos termos da referida Portaria e da legislação pertinente, não afetam a remuneração, o subsídio e nem o tempo de serviço do servidor.

**Art. 8º.** Em caso de afastamentos legais, previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007 e regulamentos internos, o servidor deverá seguir o rito próprio definido nas normas correspondentes.

**Art. 9º.** O servidor é responsável pelo registro e controle de sua frequência, bem como está sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais, nos termos do art. 20, incisos I, II e III da referida Portaria.

**Art. 10.** Não será admitido que servidores permaneçam depois do horário de expediente com o interesse único de realizar horas extras, sem a prévia autorização da Diretoria do Foro, haja vista a necessidade de **desligamento dos sistemas de segurança e comunicação ao serviço de vigilância**.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**AFIXE-SE** no placar do Foro Central e seus anexos. **PUBLIQUE-SE** no Diário de Justiça Estadual. **REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**DADA e PASSADA** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze (13) do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito – Diretora do Foro

#### **PORTARIA Nº 042/2016**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

**LÍLIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando**, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da LC 10/96;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 15/04/2016 às 8h do dia 22/04/2016;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Cornélio Coelho de Sousa**, técnico judiciário, lotado na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 15/04/2016 às 8h do dia 22/04/2016, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

**Artigo 3º - Designar o Oficial de Justiça: Patrícia Marazzi Bandeira, telefone (63)9201-7656, pelo período compreendido entre as 18h do dia 15/04/2016 às 8h do dia 22/04/2016 para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;**

**Artigo 4º - Designar a Oficiala de Justiça: José Nunes de Sousa, telefone (63)9104-1430, pelo período compreendido entre as 18h do dia 15/04/2016 às 8h do dia 22/04/2016 para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins; Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS 0002544-08.2016.827.2706**

### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0002544-08.2016.827.2706**, que **ADERBAL JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, aposentado e sua esposa **VERA LÚCIA CORRÊA DE MELO PEREIRA**, brasileira, casada, movem em desfavor de **JOSÉ BORGES DE SOUSA**, brasileiro, viúvo, lavrador, por este meio **promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote 03, da Quadra 39, situado na Avenida Goiás, Centro, Nova-Olinda-TO, com área de 438 m<sup>2</sup> (*quatrocentos e trinta e oito metros quadrados*), sendo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela linha de frente, 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela linha de fundo, 35 m (trinta e cinco metros) pela lateral direita e 35 m (trinta e cinco metros) pela lateral esquerda". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: FRANCIVALDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Potengi/CE, nascido aos 04/09/1984, filho de Francisco Batista da Silva e de Alice pereira Gonçalves da Silva, nos autos de ação penal nº 0012858-47.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno FRANCIVALDO GONÇALVES DA SILVA nas penas do artigo 155 §§ 2º e 4º, inciso IV do CP... fixando-as no patamar definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão... após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado é o aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... a pena pecuniária cumulativa continua sendo devida... o acusado poderá continuar em liberdade... Araguaína, 02 de fevereiro de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz Saber a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de

Interdição, processo nº 0005840-09.2014.827.2706, ajuizada por Adicelândia Gomes de Oliveira e interditada, Géssica Lorrane Santos na qual foi decretada a interdição de Géssica Lorrane Santos, brasileira, solteira, nascida em 27 de março de 1991 em Araguaína-TO, assento de nascimento lavrado sob o n.º 83.023, as Folha 177, do Livro nº A-82, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de Lindoval José dos Santos e Adicelândia Gomes de Oliveira, residentes na Rua Salomão Cardoso, Quadra 15, Lote 25, Setor São Miguel, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardo mental, portanto, sem condições psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora a interditada, Adicelândia Gomes de Oliveira, brasileira, viúva, doméstica, inscrita no RG nº 429.282 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº470.804.004-06, residente no mesmo endereço. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 54 dos referidos autos cuja parte dispositiva transcrevemos: “Isto Posto, à vista do contido nos autos, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Géssica Lorrane Santos, nomeando-lhe Adicelândia Gomes de Oliveira, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de março de 2016. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Republicação:**

##### **Autos nº 0000619-74.2016.827.2706 – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Requerente: JOÃO AIRES DOS SANTOS

Requerido: WELISSON BORGES MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, fica o requerido **WELISSON BORGES MOURA** INTIMADO da r. decisão proferida nos autos acima mencionados, evento 19 – DECISÃO: Ante a inércia certificada no evento retro, decreto a revelia do requerido Wellisson Borges Moura, sem, contudo, reconhecer a presunção de veracidade dos fatos alegados, preconizada pelo *caput* do artigo 344 do NCPD, haja vista a contestação ofertada pelo ente federado litisconsorte (EVENTO 14), por força do disposto no inciso I do artigo 345 do novel *codex*. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, outras provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Publique-se o presente no DJE, para fins do artigo 346 do NCPD. Intime-se.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

##### **Autos nº. 5012478-41.2012.827.2706**

Requerido: E. A. DA C.

Requerente: M. DO. S. DE O. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira”. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

##### **Autos nº. 5020760-34.2013.827.2706**

Requerido: ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA

Requerente: KAMILA COELHO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora KAMILA COELHO DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, natural de Barra do Ouro -TO, filha de Edilson da Silva Alves e Iron Coelho de Sousa, nascida aos 14.01.1993, Portadora da RG. 874.333, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA, como incurso nas sanções artigos 129, § 9º, e 147, do Código Penal,

c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5013473-20.2013.827.2706**

Requerido: S. M. de A.

Requerente: C.G.H.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE** da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do exposto, mantenho a decisão de 03, proferida nos autos nº 5013060-07.2013.827.2706 e, com base no artigo 105 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO nº 5013473-20.2013.827.2706, que foi protocolado por último. Intime-se a vítima para tomar ciência da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Traslade-se cópia desta aos autos acima mencionados. Servirá a presente de mandado. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2013- Cirlene Maria de Assis Oliveira- Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Célia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012324-23.2012.827.2706**

Requerido: J. H. P. de M.

Requerente: E. P. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a senhora E. P. de S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c art. 330, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5004657-49.2013.827.2706**

Requerido: MARCELO MARTINS AIRES

Requerente: RAYSA SILVA ARAUJO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RAYSSA SILVA ARAÚJO, brasileira, solteira, estudante, natural de Imperatriz-MA, filha de Italcio Ribeiro Araújo e de Maria Deuzuita Silva Araújo, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor MARCELO MARTINS AIRES, como incurso nas sanções artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 06 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0012289-80.2014.827.2706**

Requerido: M. M. S.

Requerente: B. M. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que virem o

presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0010323-82.2014.827.2706**

Denunciado: EURIONE BRAGA LIMAS

Vítima: MARYONE DO ESPIRITO SANTO BRAGA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** a Senhor EURIONE BRAGA LIMAS, brasileiro, solteiro, pensionista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13.11.1982, filho de Eurípedes de Oliveira Limas e de Maryone Braga Limas, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, quanto ao delito tipificado no art. 147 do CP. Sentença lida e publicada em audiência. Araguaína-TO, 22 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0008281-60.2014.827.2706**

Requerido: W. DE A. S.

Requerente: T. M. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o REQUERIDO e a REQUERENTE da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000985-50.2015.827.2706**

Denunciado: NEILTON JESUS DE OLIVEIRA

Vítima: MARIA DE JESUS ALVES BATISTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora MARIA DE JESUS ALVES BATISTA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 02.06.1978, natural de Açailândia-MA, filha de Otaviano Alves Batista e de Maria Antonia Batista, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor NEILTON JESUS DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000473-04.2014.827.2706**

Denunciado: ANDERSON DOS SANTOS SILVA

Vítima: KAROLINA GONÇALVES DOS REIS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora KAROLINA GONÇALVES DOS REIS, brasileira, união estável, estudante, nascida em 18.08.1995, natural de Araguaína/TO, filha de Valdi Gonçalves dos Reis e de Luciara Batista Costa, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ANDERSON DOS SANTOS SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5020760-34.2013.827.2706**

Denunciado: ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA.

Vítima: KAMILA COELHO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o senhor ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, vidraceiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/06/1979, filho de Edvaldo Teodoro dos Santos e Pedrina Pereira de Sousa, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06 tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrapé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5012556-35.2012.827.2706**

Denunciado: VANDERSON ALVES MARTINS

Vítima: ANELYTA MARCIA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o senhor VANDERSON ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, gerente de logística, natural de Araguaína-TO, nascido aos 09.09.1982, filho de Jose Elias Martins Sobrinho e Valdina Alves Bento, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147 do Código Penal c/c art. 29 e art., 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrapé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5011809-51.2013.827.2706**

Denunciado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA.

Vítima: LUSMACLÉ DE SOUSA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itagutinga/GO, nascido aos 21/09/1960, filho de Waldemar Correia da Silva e Helena Barbosa da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5004657-49.2013.827.2706**

Denunciado: MARCELO MARTINS AIRES.

Vítima: RAYSA SILVA ARAUJO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor MARCELO MARTINS AIRES , brasileiro, união estável, artefinalista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20.01.1985, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Consta na denuncia tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 06 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016 . Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 0017365-85.2014.827.2706**

Denunciado: JORGE PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: JAQUELINE SOARES DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor JORGE PEREIRA DOS SANTOS, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que

se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0015042-10.2014.827.2706**

Denunciado: E. P. DE B.

Vítima: C. P. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, E. P. DE B., para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0010323-82.2014.827.2706**

Denunciado: EURIONE BRAGA LIMAS

Vítima: MARYONE DO ESPIRITO SANTO BRAGA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, EURIONE BRAGA LIMAS, brasileiro, solteiro, pensionista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13.11.1982, filho de Eurípedes de Oliveira Limas e de Maryone Braga Limas, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2014. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0007512-52.2014.827.2706**

Denunciado: C. P. DA S.

Vítima: M. Z. F. G. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor C. P. DA S., para que no prazo de

10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2014. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5001068-88.2009.827.2706**

Denunciado: EVÂNIO MARTINS RODRIGUES

Vítima: MARIVAN BENTO DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor EVÂNIO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, união estável, borracheiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 08.10.1972, filho de Arnaldo Rodrigues Alves e Maria Lúcia Martins Rodrigues, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 129, §§ 2º, IV, 9º e 10, c/c 61, II, alíneas "d", art. 129, § 9º e art. 147, c/c art. 61, II, "f", na forma do art. 69, caput todos do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000985-50.2015.827.2706**

Denunciado: NEILTON JESUS DE OLIVEIRA

Vítima: MARIA DE JESUS ALVES BATISTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor NEILTON JESUS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, consultor comercial, natural de Rondon do Pará/PA, nascido aos 24.04.1989, filho de Néelson Gonçalves de Oliveira e de Joana Muniz de Jesus, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso artigo 157, caput, c/c art. 61, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 29 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000473-04.2014.827.2706**

Denunciado: ANDERSON DOS SANTOS SILVA

Vítima: KAROLINA GONÇALVES DOS REIS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor, ANDERSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/01/1990, filho de João da Cruz Martins da Silva e Creusa dos Santos Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06,, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000264-98.2015.827.2706**

Denunciado: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: CLEUDILUCIA ALVES DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor, JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, soldador, natural de Araguacema/TO, nascido aos 26.07.1968, filho de Pereira dos Santos e de Maria de Lourdes, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 24 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 13 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA SEI Nº15.0.000005350-0-DF ARAGUAÍNA**

Reclamante: A.D.D.O.J.

Reclamada: J.N.C.

Advogado: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA –OAB/TO-2.291

Deliberação: "...Considerando que a servidora Joyce Coelho Nogueira apresentou atestado médico na data de 11.04.2016, a Comissão resolve: REDESIGNAR a audiência para o dia 18 de abril de 2016, às 16:00hs para ouvir a testemunha Herisberto e

Silva Furtado Caldas (Juiz de Direito). Intimem-se. Yana R. de Lira Frederico-Presidente da Comissão e Alcilene Maciel Lopes-Secretária da Comissão.

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005561-52.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia e Estado do Tocantins

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres - OAB/TO-4783-Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia

Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: do despacho do evento 4, a seguir transcrito: "Intime-se o Município de Santa Fé do Araguaia/TO e Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 12 de abril de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0000069-67.2016.827.2710**

Chave do Processo nº 881920007716

Ação Declaratória de inexistência de débito com indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada

Requerente: Valdenor Murada da Luz.

Advogado: Joaice Araújo Moraes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 6413.

Requerido: Renova Companhia Securitizadora de créditos financeiros S.A

Advogado: Alan de Oliveira Silva Shilinkert, OAB/SP 208.322

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica o advogado da parte requerida, intimado da sentença parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por tudo que conta nos autos, RESOLVO O MÉRITO da presente controvérsia e julgo parcialmente procedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, condenando a parte requerida a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte reclamante Determino, ao final, que fica a ré, desde já, incumbida de, no prazo impostergável de 5 (cinco) dias, para proceder a retirada do nome da parte requente dos cadastros de restrição ao crédito, bem como o cancelamento do contrato objeto desta lide, sob pena de multa de 30% do valor total da condenação, a ser revestido em favor da parte requerente, se acaso ainda constar em razão do contrato objeto desta lide. Com o trânsito em julgado da sentença, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10%, tudo nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 5000056-61.2008.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: EGUINONES GOMES DO NASCIMENTO

VÍTIMA: EDSON SOARES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 29 de junho de 2016, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2016, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: EGUINONES GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador do RG nº 15787053 SSP-MG e CPF nº 074.861-956-90, filho de Nemésio Carneiro Nascimento e Antonia Gomes Nascimento, residente e domiciliado à Avenida Goiás, nº 306, Centro, Augustinópolis-TO, pronunciado no presente processo como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias

do mês de abril de dois mil e dezesseis (13/04/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.** O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Obrigação de Fazer, de nº 5000413-62.2013.827.2711, interposta por MARIA DO CARMO DE JESUS SOARES e DOMINGOS JOSÉ SOARES, em desfavor de JAIR RODRIGUES DE SOUZA, sendo o objetivo destes, **CITAR** o requerido JAIR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 11 de abril de 2016. Eu, (FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Escrivã Judicial, digitei(as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5003512-34.2013.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: FERNANDO DOUGLAS FERREIRA BATISTA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – MM. Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FERNANDO DOUGLAS FERREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 18 de julho de 1994, filho de Mariza Ferreira Batista, portador da carteira de identidade RG nº 1.232.527 SSP/TO e do CPF nº 058.903.151-10, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta, nos inclusos autos de Inquérito Policial que, na madrugada dia 05 de março de 2013, por volta das 18h00min, na Rua Minas Gerais (em frente a Oficina do “Marcena”), Setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato contra sua ex-namorada, a mulher Leidiane Porto Sousa...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000814-69.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **ALDO OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, nascido em 21.10.1989, filho de Adão Pereira de Araújo e Andreлина Oliveira Cunha Araújo, residente e domiciliado na cidade de Colméia/TO, à Rua Pequizeiro nº 604, Centro. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: **ANDRELINA OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de cidade de Colméia/TO, à Rua Pequizeiro nº 604, Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em

05.02.2016, no evento 66 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **Ante o exposto**, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de grave deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada **Aldo Oliveira Araújo**, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida, observando-se o que dispõe o artigo 85 da Lei 13146/2015. Nomeio como curadora do interditado a requerente ANDRELINA OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Colméia-TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos do interditado **Aldo Oliveira Araújo**, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Julgo improcedente o pedido de internação compulsória. Confirmando em parte a liminar para determinar que o Estado do Tocantins, de forma imediata, no prazo de até 30 dias, inicie um processo de avaliação multidisciplinar, envolvendo pelo menos dois médicos especializados, psicólogos e assistentes sociais, entre outros que considerar adequado, a fim de que apresente o diagnóstico do interditado, indicando um tratamento especializado, e acompanhando esse tratamento, tudo na forma do artigo 14 e seguintes da Lei 13146/2015. Colméia – TO, 05 de fevereiro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13.04.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia--TO., 13 de abril de 2016.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000198-88.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado EDINY LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 16/10/1972 na cidade de Dianópolis/TO, portador de RG nº 187.478 SSP/TO, filho de Helena Lopes da Silva e pai não registrado, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 13 de abril de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0002644-64.2015.827.2716**

**ACUSADO: SAUL CARDOSO RIBEIRO FILHO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002644-64.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado SAUL CARDOSO RIBEIRO FILHO, brasileiro, convivente em união estável, desocupado, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 05/06/1997, filho de Saul Cardoso Ribeiro e Maria de Lourdes Gualberto Pereira, RG nº 1.166.960 (SSP/TO), residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n. 12, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO, **como incurso, nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de abril de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0000847-53.2015.827.2716**

**ACUSADO: MILTON NUNES GOMES**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000847-53.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o **Denunciado MILTON NUNES GOMES**, brasileiro, cor parda, convivente em união estável, vendedor ambulante, natural de Dianópolis - TO, nascido em 10/04/1973, filho de Teodora Nunes de Aguiar, RG 3137273 SSP/TO, CPF 597.880.701-91, **como incurso, nas sanções do artigo 306, §1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de abril de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0001512-69.2015.827.2716**

REQUERENTE: Luziton Alves do Nascimento

Dra. Ariane Abrantes Tolentino OAB MG148049

REQUERIDO: Cnova Comercio Eletronica S/A

ADV: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados na inicial e não contestados, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$862,88 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, a Empresa E B R CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 10.674.401/0001-80, na pessoa de seu representante legal ANTONIO MIRELES DA SILVA, CPF Nº 025.265.041-71, e/ou ELDES BARBOSA DOS REIS, CPF Nº 042.627.471-74, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação Execução Fiscal nº 5000849-97.2013.827.2718, chave 346826612513, tendo como parte requerente Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-1100/2012, datada(s) de 05/06/2012 extraída(s) do livro nº 3, fl(s) nº 1100 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem

penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de execução Fiscal - LEF.. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir: “CITE-SE o executado conforme requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. O executado deverá ser citado conforme termos do despacho inicial. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de março de 2016. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14.04.2016) Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, a Empresa IRMÃOS BORGES LTDA, CNPJ nº 04.895.429/0001-45, na pessoa de seu representante legal MARIA LUCIA BORGES SILVA, CPF 644.568.702-49, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação Execução Fiscal nº 0000447-33.2015.827.2718, chave 908557911218, tendo como parte a requerente A Fazenda Pública Estadual, de quem a Exeçüente é credora da quantia de R\$ 1.330,05(um mil trezentos e trinta reais e cinco centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-6702015, datada(s) de 30/04/2015 extraída(s) do livro nº 6, fl(s) nº 670 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal – LEF. Conforme o despacho transcrito: “CITEM-SE os executados conforme requerido, devendo o sócio JOSÉ CARLOS BORGES ser citado via postal no novo endereço informado, e a Sra. MARIA LÚCIA BORGES SILVA, deverá ser citada via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. Os executados deverão ser citados conforme termos do despacho inicial. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de abril de 2016. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14.04.2016) Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **ROBERTO ROSA EUGÊNIO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/11/1976 na cidade de Uruaçu/GO, filho de Geraldo Rosa Eugênio e Eva Policarpo da Silva Eugênio, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “Vistos etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denuncia para CONDENAR o réu **ROBERTO ROSA EUGÊNIO**, como incurso nas penas do crime previsto no artigo Arts. 129, “caput” do Código Penal.. Passo a dosagem das penas, em observância ao artigo 68 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Não há circunstancia judicial que justifique aplicação da pena mínima acima do mínimo legal. Fixo a pena base, com este parâmetro, em 03(três) meses de detenção. Presente agravante previsto no artigo 62, II “ e” do CP, exaspero a reprimenda em 10 (dez) dias . Não há atenuante. Não a causa de aumento nem de diminuição de pena. **TORNO A PENA DEFINITIVA EM 03(três) meses e 10 (dez) dias DE DETENÇÃO.** Regime de cumprimento: Aberto. **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA PELO PERIODO DE 02(dois) ANOS**, fixando s seguintes condições: **1- Comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades; 2- proibição de se ausentar da comarca por período superior a 15(quinze) dias sem autorização judicial; 3- adotar comportamento fraternal e zeloso com a sua genitora. O NÃO CUMPRIMENTO DESSAS CONDIÇÕES IMPORTARÁ NO CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO.** Guaraí, 08 de Abril de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz da Vara Criminal em Substituição Automática.**

### **REPUBLICAÇÃO**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito, da Vara Criminal em substituição, na Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se

encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA CITADO PELO PRESENTE*, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0001699-62.2015.827.2721. Incidência Penal: Arts. 99 e 102 da Lei 10.741/03. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: HERNANDE PORTO DA SILVA, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 18/06/1988, natural de Guaraí-TO, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e de Maria Soares Porto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos doze de abril de 2016.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n. 5000076-14.2011.827.2721, ajuizada por A.L.B.L. e outra menores representadas pela genitora Sra. M.D.A.B. em face de GILSON IZIDIO LOPES, brasileiro, solteiro, auxiliar de restaurante, natural de Ouricuri/PE, filho de Abidias Izidio Lopes e Oreniza de Jesus Lopes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido; sendo parte requerida, fica intimado, para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas finais no valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos); Taxa Judiciária - no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e os Honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, arbitrados em 10% do valor da condenação - de R\$ 19,94 (dezenove reais e noventa e quatro centavos); relativos à condenação em 17/02/2016, por sentença transitada em julgado. Ressaltando-se que os comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000687-13.2015.827.2721, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de **EXPEDITO MARCULINO DE MELO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/04/1955, natural de Tupirama/TO, filho de Marcolino José de Melo e Beatriz Vidal de Melo, RG n. 1.316.114 SSP/TO, morador de rua, podendo ser localizado nas proximidades do Posto Petrocon, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno mental, F-20 Esquizofrenia, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR o Sr. MAURÍCIO SARDINHA NOLETO, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 41, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de EXPEDITO MARCULINO DE MELO, qualificado nos autos, com declaração de que, apesar de contar com 66 (sessenta e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador transtorno mental, F-20 Esquizofrenia, tudo conforme o laudo médico (evento 32). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador do interdito o Sr. MAURÍCIO SARDINHA NOLETO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a

assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de julho de 2015. *Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (22/03/2016). Eu, *Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância*, digitei e subscrevi.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor *Ciro Rosa de Oliveira*, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000175-93.2016.827.2721, ajuizada por **VAGNETE RODRIGUES BARBOSA** em desfavor de **AURIA MARIA DO CANTUARES**, brasileira, aposentada, natural de Grajaú-MA, nascida aos 03.10.1918, filha de Eva Maria da Conceição, RG n. 1.729.181 SSP/GO, CPF/MF n. 498.556.891-00, residente e domiciliada no Acampamento Olga Benário, município de Fortaleza do Tabocão - TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, declarada que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser idosa de 97 anos de idade, sendo lhe nomeada CURADORA sua bisneta, Sra. **VAGNETE RODRIGUES BARBOSA**, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 34, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **AURIA MARIA DO CANTUARES**, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser idosa, estando atualmente com 97 anos de idade. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua bisneta **VAGNETE RODRIGUES BARBOSA** ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já daí intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e da requerida ser beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado, posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Em audiência realizada aos 05 de abril de 2016. *Ciro Rosa de Oliveira*. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/4/2016). Eu, *Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial*, digitei e subscrevi. *Ciro Rosa de Oliveira*, Juiz de Direito.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor *Ciro Rosa de Oliveira*, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000519-74.2016.827.2721, ajuizada por **LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES** em desfavor de **VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, RG n. 50.550 SSP/TO, CPF/MF n. 575.503.791-49, filho de José Carneiro e de Maria de Jesus Carneiro Pinheiro, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 2663, Setor Dantas, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de graves sequelas advindas de Traumatismo Intracraniano (CID 10: T90.5), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã, Sra. **LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES**, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 36, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO**, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ter sofrido Traumatismo Intracraniano e encontra-se com grave sequelas (CID 10: T90.5 – Sequelas de Traumatismo

Intracraniano). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e do requerido serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Em audiência realizada aos 07 de abril de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08/4/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003990-32.2015.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSÉ RICARDO MIRANDA - CPF: 041.090.363-99 e RG: 1.205.569**, brasileiro, casado, lavrador, nascido(a) aos 21/01/1986, filho(a) de Maria da Paz Miranda, residente na Rua 19 entre Avs. Pernambuco e Ceará, centro, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, caput, art. 304 e 309 da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000057-17.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ANDERSON CARVALHO - CPF: 031.854.401-61**, brasileiro, casado, eletricista, nascido(a) aos 27/07/1980, filho(a) de Maria de Fátima Carvalho, residente na Rua A-8, 2311, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, §1º, I, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5003157-31.2012.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDERSON LIMA DO NASCIMENTO - CPF: 648.491.632-20 e RG: 3.610.475**, brasileiro, companheiro, motorista, nascido(a) aos 08/03/1980, filho(a) de Raimundo Nonato Nascimento e Regina Coeli Lima Nascimento, residente na Av. Rio Branco entre ruas 16 e 17, nº 1215, Alto dos Buritis, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 309, caput, e art. 311, caput, ambos da Lei 9503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na

ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5005120-74.2012.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **SAMUEL KESLEY BORGES NUNES - CPF: 114.245.666-81**, brasileiro, solteiro, nascido(a) aos 24/01/1992, filho(a) de Jussara Borges Miranda, residente na Av. Aeroporto, s/n - Vila Nova, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5003086-29.2012.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **VILMAR RODRIGUES DA COSTA - CPF: 589.462.761-34 e RG: 3.137.131** SSP-GO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido(a) aos 02/11/1974, filho(a) de Cicero Rodrigues da Costa e Anizia Francisca dos Santos, residente na Av. Paraná, 34-A, centro II, Niquelândia - GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, art. 273 §1º, c/c §1º-A do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0020020-45.2015.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **WARLISON MENDES RIBEIRO RG: 1.050.159** SSP-TO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 05/06/1995, filho(a) de Marcos MendesNogueira e Cleivaci Ribeiro de Moraes, residente na AV. B, QD. 92, LOTE 27, S/N - SETOR SANTA CRUZ, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Falso testemunho ou falsa perícia, art. 342, caput, do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5009370-19.2013.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **VINICIUS DE ARAUJO BELARMINO - CPF: 012.822.481-97**, brasileiro, casado, tecnico Informatica, nascido(a) aos 26/05/1988, filho(a) de Sebastiao de Matos Belarmino e Valdete Ribeiro de Araujo Belarmino, residente na Quadra 407 Sul, Alameda 11, QI 17, Lote 3, Casa 2, Plano Diretor Sul, Palmas - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, caput, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000200-06.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSÉ MARIA RIBEIRO JUNIOR - CPF: 031.214.871-24**, brasileiro, união estável, empresário, nascido(a) aos 18/02/1988, filho(a) de José Maria Ribeiro e Eva dos Santos, residente na Av. Flamboyant, Qd. 01 Lt.13, s/nº, Parque das Acácias, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, §1º, II e §2º, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000135-11.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOÃO PAULO TRANCREDO DE SOUSA - CPF: 007.027.241-73**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido(a) aos 15/01/1976, filho(a) de Antonia Trancredo de Sousa, residente na Av. São Paulo, 806, centro, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, Crimes 306, caput, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000059-84.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JONATAS MALHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido(a) aos 13/12/1996, filho(a) de Edimir Almeida de Oliveira e Ivanice Malheiro dos Santos, residente na Rua Mangabeira s/nº, Setor Santa Luzia, Dianópolis - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes do Sistema Nacional de Armas, art. 14 da Lei 10826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000044-18.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **NERIBERTO DE SOUZA CARVALHO - CPF: 360.029.948-40**, brasileiro, solteiro, músico, nascido(a) aos 25/07/1988, filho(a) de Neriberto Carneiro de Carvalho e Rosângela de Souza, residente na Av. Rio Grande do Sul, 736, centro, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, §1º, II e §2º, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000038-11.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ADRIANO MARQUES LACERDA - CPF: 065.484.486-00**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido(a) aos 25/07/1983, filho(a) de Lourdes Aparecida Marques Lacerda, residente na Rua Itaquice, 233, Bairro São Francisco, Sete Lagoas - MG; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto, art. 155, caput c/c art. 14, II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000010-43.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JARDEL GONÇALVES SOUZA - CPF: 000.702.422-32, RG: 6.105.907 SSP-GO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido(a) aos 19/09/1991, filho(a) de João Batista Silva Souza e Sirleide Gonçalves Souza, residente na Av. Para, 785, centro, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, §1º, II e §1º, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000006-06.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **DEYVID COUTO AMORIM - CPF: 021.817.191-95**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido(a) aos 26/01/1989, filho(a) de Divimar Lourenço de Amorim e Gloria Bizarria Couto, residente na Rua 17-A QD. 02 LT. 08, S/Nº, Alto dos Bunitis, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes do Sistema Nacional de Armas, art. 14 da Lei 10826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000028-64.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSE VITORINO DE SOUSA - CPF: 807.483.251-15**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido(a) aos 18/07/1975, filho(a) de Pedro Vitorino de Sousa e Amélia Maria da Conceição, residente na Av. França, 343 - Setor Aeroporto, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto, art. 155, caput, do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000004-36.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **GLEUTON JORGE DE SOUZA, CPF: 039.934.681-39, RG: 1.296.670 2ª via SSP-TO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido(a) aos 26/08/1990, filho(a) de Valdenor Gonçalves de Souza e Ivonete Jorge Vieira de Souza, residente na Rua S-11 esquina com Rua S-10, s/nº, Sol Nascente, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto de coisa comum, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS N.º: 0002510-19.2015.827.2722

Acusado: PRISCILLA DAYANNE DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito em Substituição atuante na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente

edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **0002510-19.2015.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **PRISCILLA DAYANNE DE SOUZA**, brasileira, solteira, correspondente bancária, nascida aos 20.08.1988, filha de Deusa Isabel de Souza, RG nº 794210 SSP/TO e CPF nº 020.084.101-70, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de abril de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

AUTOS N.º: **0004823-50.2015.827.2722**

Acusado: **WILSON MANOEL DA CRUZ**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Mirian Alves Dourado**, MM.ª Juíza de Direito em Substituição atuante na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **0004823-50.2015.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **WILSON MANOEL DA CRUZ**, brasileiro, união estável, caminhoneiro, nascido aos 28.07.1973, filho de Manoel Inácio da Cruz e Maria de Lourdes de Araújo, RG nº 2.234.351 SSP/PA e CPF nº 393.522.502-49, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de abril de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 0002901-37.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSE RODRIGUES CAVALCANTE

Requerido: OSMAR DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). OSMAR DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de junho de 2016, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0000250-32.2016.827.2722**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Comarca de Origem: MOZARLÂNDIA - GO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E 1º CÍVEL

Processo de Origem: 1698-20.2016.8.09.0110

Embargante: FERNANDO NARCRUTH FILHO

Advogado: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO – OAB/GO nº 9569

Embargado: CANTIDIANO ALVES DOURADO E OUTROS

Finalidade: Citatória

**INTIMAÇÃO (Evento 22):** “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das despesas processuais reclamadas (REQ1, evento 20), sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – [...]. Às providências. Gurupi – TO., 22 de fevereiro de 2016. Documento assinado eletronicamente por SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000149-86.2002.827.2725, Ação de Procedimento Comum, onde figura como parte autora MÁRCIO ANTUNES MOREIRA e requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr.MÁRCIO ANTUNES MOREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais), conforme cálculos constante no evento 25, juntando-se comprovante nos autos . E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2016. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei. *Assinado Digitalmente por Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito.*

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **0000394-25.2015.827.2727** – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por GOIACIANI BARBOSA DUARTE em face de CLÉLIA MARIA ALVES, brasileira, RG n. 274.877 SSP/TO, CPF n. 706.710.421-14, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 131, centro, Natividade-TO, filha Maria Joanice Alves da Cruz, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. CLÉLIA MARIA ALVES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 24 de fevereiro de 2016. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.(15.03.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5001230-19.2006.827.2729 (2006.0004.4003-5) - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Nayara Pagani Almeida

Advogado(a): Paulo Idélano Soares Lima

Requerido: Expresso Araguari Ltda.

Advogado(a): Francisco Alves Pelegrini

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intimados para impugnar a contestação apresentada pela litisdenunciada, a parte autora e a litisdenunciante deixaram transcorrer in albis o prazo, conforme certidão constante no evento nº 1 – DESP8 – fl. 3. Destarte, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No primeiro caso,

optando pelo julgamento da demanda com fundamentos no artigo 330 do CPC, incluir na lista de processos conclusos para sentença, onde será obedecida a ordem de prioridades, metas do CNJ e antiguidade dos processos. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Designada audiência nos moldes da rotina desta vara, comunicar as partes com publicação no sistema, em evento próprio." Fica o advogado do requerido intimado de que este processo foi inserido e tramita somente pelo sistema EPROC sob o número **5001230-19.2006.827.2729** e **que todas as intimações serão feitas somente por este sistema**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AÇÃO PENAL**

Autos nº 5003656-96.2009.827.2729

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA a acusada **ANDREIA SILVA DE SOUZA LIRA**, brasileira, solteira, recepcionista, nascida aos 28.02.1979, portadora do RG 299074-SSP/TO, inscrita no CPF nº 658.459.942-68, filha de Pedro Souza Filho e Maria do Socorro Silva de Souza, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003656-96.2009.827.2729**, cujo resumo da mesma segue transcrito: "[...] Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE a acusada ANDREIA SILVA DE SOUZA LIRA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Juiz de Direito." Eu, Jocyleia Santos Falcão, mat. 238641, digitei e subscrevo. Palmas, 13.04.2016.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0002244-74.2016.827.2729- AÇÃO PENAL

Acusado: JUAREZ CARNEIRO VIANA

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **JUAREZ CARNEIRO VIANA**, vulgo Nenzinho, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1973, filho de Antônio Carneiro Viana e de Guiomar Carneiro Viana, pelos motivos a seguir expostos: "Na madrugada do dia 13/07/2012, RAFLÉZIO RIBEIRO DA SILVA, durante o repouso noturno, adentrou na propriedade situada na Quadra 603 Norte, Alameda 23, QI 11, Lote 03, nessa cidade de Palmas/TO, mediante escalada de seu respectivo muro, onde subtraiu para si coisa alheia móvel de propriedade de Izaque Costa de Oliveira Diniz, qual seja, uma bicicleta infantil, conforme descrito no auto de exibição e apreensão (evento 29); No mesmo dia 13/07/2012, por volta das 6:00 da manhã, em companhia de JUAREZ CARNEIRO VIANA, vulgo Nenzinho, adentrou na propriedade situada na Quadra 603 Norte, Alameda 14, QI 15, Lote 01, nessa cidade de Palmas/TO, mediante escalada de seu respectivo muro, onde subtraíram para si coisas alheias móveis de propriedade de Moisés dos Santos Lopes, quais sejam, 1 aparelho de som micro system, caixa de som com estrutura de madeira mais R\$ 6,50 em moedas diversas, conforme descrito no auto de exibição e apreensão (evento 29, LAUDO / 2), conforme consta do caderno investigatório. PRIMEIRO FATO Apurou-se na investigação, e conforme confessado pelo denunciado, este, ainda na madrugada do dia 13/07/2012, durante o repouso noturno, escalou o muro da casa de Izaque, adentrando a propriedade e subtraindo o que conseguiu do quintal da residência, no caso uma bicicleta infantil do proprietário do imóvel, conforme verificado no evento 29 LAUDO / 1. SEGUNDO FATO Ainda, segundo se verificou na investigação, RAFLÉZIO já em outro contexto fático, em designio autônomo ao primeiro fato, alterando o modo de execução ao passar a contar com companhia de JUAREZ, resolveu subtrair outra residência. Por volta das 6:00 da manhã ambos os denunciados escalaram o muro e a casa de propriedade de propriedade de Moisés, e para adentrar na casa a romperam obstáculo pelo destelhamento da residência e, ainda destruíram a janela da residência. Em seu interior ambos subtraíram 1 aparelho de som micro system, caixa de som com estrutura de madeira mais R\$ 6,50 em moedas diversas do proprietário do imóvel, conforme descrito no auto de exibição e apreensão (evento 29, LAUDO / 2). É certo que a Polícia Militar foi acionada pela segunda vítima, iniciou buscas e localizou o RAFLÉZIO em sua residência com res furtiva dos dois crimes. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência RAFLÉZIO RIBEIRO DA SILVA pelo primeiro fato como incurso no artigo 155, §§ 1º e 4º, este no inciso II, todos do Código Penal e, na forma do art. 69 CP, pelo segundo fato como incurso no art. 155, §§ 1º e 4º, este nos incisos I primeira e segunda figura, II terceira figura, e IV, todos também do mesmo diploma; denunciando também, JUAREZ CARNEIRO VIANA, pelo segundo fato como incurso no art. 155, §§ 1º e 4º, este nos incisos I primeira e segunda figura, II terceira figura, e IV, todos também do CP, requerendo que seja recebida a presente denúncia e ordenada a

citação dos denunciados seguindo-se o devido processo legal até decisão final e, ao final, sejam os réus condenados e determinado um valor mínimo de ressarcimento, nos termos que determina o art. 387, IV do CPP, requerendo, outrossim, oportunamente, a oitiva das pessoas abaixo arroladas.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JUAREZ CARNEIRO VIANA, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Oportunamente, decidirei sobre a resposta apresentada em favor de RAFLEZIO RIBEIRO DA SILVA. Palmas/TO, 12/04/2016. **Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de abril de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0019724-36.2014.827.2729**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTONIEL LEITE DE SOUSA

Requerido: FRANCISCO BENIGNO DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19 de agosto de 2015, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCA BENIGNO DOS SANTOS, em razão de possuir retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIEL LEITE DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na ANTONIEL LEITE DE SOUSA - 605 NORTE, ALAMEDA 13, QI 14, LOTE 05, S/N - CENTRO - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2015. Eu, SELMA .T. A. MARÇAL - Técnica Judiciária o digitei.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM<sup>a</sup> Juiz de Direito Respondendo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a intimação ELIETE GUIMARÃES, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF Nº019.012.549-76, RG 6.989.054-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerente nos autos nº5014400-48.2012.827.2729, ação de Mandado de segurança, para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$(211,11) e taxa judiciária, no valor de R\$ (88,74) provenientes dos autos supra sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento nº 06/2014-CGJUS/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e, transcorrido o prazo do pagamento espontâneo, sem que o faça, deverá a escrivania expedir certidão do débito, acompanhada de cópia da decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente. Tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos e cálculos finais gerado no evento Eu \_\_ Elizângela Alves de Barros - Téc. Judiciária o digitei, subscrevi. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM<sup>a</sup> Juiz de Direito Respondendo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a intimação NADIR HACK DE SOUZA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF Nº022.589.799-78, RG 4.466.453-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerente nos autos nº5014400-48.2012.827.2729, ação de Mandado de segurança, para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$(211,11) e taxa judiciária, no valor de R\$ (88,74) provenientes dos autos supra sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento nº 06/2014-CGJUS/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e, transcorrido o prazo do pagamento espontâneo, sem que o faça, deverá a escrivania expedir certidão do débito, acompanhada de cópia da decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente. Tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos e cálculos finais gerado no evento Eu \_\_ Elizângela Alves de Barros - Téc. Judiciária o digitei, subscrevi. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM<sup>a</sup> Juiz de Direito Respondendo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a intimação DEUZENEDE MARIA CONCEIÇÃO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 987.398.831-91, CI/RG 1.043.141 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerente nos autos n.º5003017-10.2011.827.2729, ação de procedimento ordinário, para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$(97,00) provenientes dos autos supra sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento n.º 06/2014-CGJUS/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e, transcorrido o prazo do pagamento espontâneo, sem que o faça, deverá a escritania expedir certidão do débito, acompanhada de cópia da decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente. Tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos e cálculos finais gerado no evento. Eu \_\_\_ Elizângela Alves de Barros - Téc. Judiciária o digitei, subscrevi. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM<sup>a</sup> Juiz de Direito Respondendo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a intimação BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.953/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerente nos autos n.º5003676-19.2011.827.2729, ação de procedimento ordinário, para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$(19,50) provenientes dos autos supra sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento n.º 06/2014-CGJUS/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e, transcorrido o prazo do pagamento espontâneo, sem que o faça, deverá a escritania expedir certidão do débito, acompanhada de cópia da decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente. Tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos e cálculos finais gerado no evento. Eu \_\_\_ Elizângela Alves de Barros - Téc. Judiciária o digitei, subscrevi. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM<sup>a</sup> Juiz de Direito Respondendo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANDREA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3142772-1347470, SSP/GO, inscrita no CPF n.º 624.244.911 – 00, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Procedimento Comum Autos n.º 5012983-26.2013.827.2729, Ação de Procedimento Comum Autos n.º 5012983-26.2013.827.2729, que tem como requerente Abel Mauricio Moreschi e requeridos Estado do Tocantins e Andrea Alves da Silva, para os termos da ação acima mencionada, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os artigos 235 e 344 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_ Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 0030535-21.2015.827.2729 **Chave:** 593648403615

Requerente: ROSEMAY LOPES FONSECA

Advogado: Defensoria Pública

1ª Requerida: SIGHT GPS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. Ricardo Petereit de Paola Gonçalves - OAB/RJ 133.676

2ª Requerida: LOJAS AMERICANAS S/A

Advogado: Dr. Francisco Duarte Ferro – OAB/TO 6201

**SENTENÇA:** “Isto posto, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Havendo audiência designada, desobstrua-se a pauta. Efetuado o pagamento mediante depósito judicial, expeça-se alvará. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas .. Abril de 2016. Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito (em substituição automática).”

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Ricardo Petereit de Paola Gonçalves - OAB/RJ 133.676**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de abril de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **PONTE ALTA** **Diretoria do Foro**

### **DECISÃO**

#### **PROCESSO SEI Nº 15.0.000013521-3**

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO EM FACE DO CRI DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: DUILIO HUMBERTO PINTON  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO nº 933 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA

Cuida-se de reclamação realizada na Controladoria das Comarcas pelo Sr. Duílio Humberto Pinton, em desfavor do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Tocantins.

Notificado por este juízo o responsável pelo referido CRI respondeu pelo Ofício acostado no evento nº 0857445.

Antes deste Juiz Corregedor Permanente proferir decisão foi solicitado pelo reclamante via Corregedoria-Geral da Justiça a retirada da reclamação e o arquivamento dos autos conforme consta no SEI 16.0.000003270-4 Solicitação de arquivamento relacionado neste processo, conforme INFORMAÇÃO DF-PONTE ALTA Nº 5239, evento 0915224 e documentos comprobatórios acostados eventos nº 0915235, 0915240, 0915251 e 0915263 no presente processo, vejamos:

**" Agradeço a atenção dos senhores e 1. Retiro a reclamação perante o Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins (Autos SEI nº 15.0.0000.13521-3), e ainda, 2. Solicito o obséquio de arquivamento do mesmo.**

**Grato e atenciosamente,**

**Duílio H. Pinton "**

**É o breve relato. Decido.**

Mediante a informação da Corregedoria por meio do SEI 16.0.000003270-4 em que o reclamante solicita arquivamento dos presentes autos, acolho a solicitação do requerente e determino o arquivamento da presente Reclamação com as devidas baixas após a intimação das partes.

Cumpra-se. **Jordan Jardim, Juiz de Direito**, Ponte Alta do Tocantins, 06 de abril de 2016

#### **DECISÃO nº 1181 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00001607-5**

Assunto: Reclamação Formulário online

Solicitante: Noelmar Brito Bezerra

Trata-se de reclamação de Noelmar Brito Bezerra alegando que requereu certidões de inteiro teor junto ao CRI de Ponte Alta, pagando pelas mesmas, e que recebeu algumas certidões negativas de imóveis.

Ouvido o interventor respondeu que os dados informados foram incompletos e que a parte tem direito de requerer a certidão, mas não seu conteúdo e requereu arquivamento.

**É o Relatório. Passo a Decidir.**

Compulsando os autos observo que os dados informados realmente não estão claros.

No caso em tela, assiste razão ao interventor, uma vez que a parte requerente não individualizou de forma clara seus imóveis e que também não tem direito a exigir o conteúdo da certidão.

Se não bastasse isso, infelizmente o CRI de Ponte Alta esteve por anos abandonado na mão da antiga tabeliã que como já público e notório não observava os ditames legais.

Após correção realizada por esse Magistrado e o falecimento da Tabeliã titular não houve alternativa a não ser a intervenção judicial.

Após a intervenção ficou acordado entre Interventor, Magistrado Local e a própria Corregedoria de Justiça que as matrículas onde foram identificados problemas não seriam bloqueadas e que os problemas se resolveriam de acordo com requerimento do interessado em cada caso concreto, podendo ser feito de forma administrativa ou judicial.

Logo, mesmo que o requerente individualize seus imóveis, pode ocorrer de mesmo assim as certidões ainda serem negativas, por ausência de registro no livro de registro de imóveis.

Observado o problema só há duas saídas: Primeira seria apresentar a escritura pública dos imóveis e requerer a efetiva regularização de forma administrativa, observando todas as exigências legais feitas pelo tabelião; Em não sendo possível se fazer de forma administrativa não há outra saída se não ajuizamento de ação judicial.

Portanto, ausente conduta disciplinar a ser apurada contra o interventor, determino o arquivamento do presente processo.

Ressalvo que o requerente poderá, em assim entendendo, ajuizar ação de reparação contra o espólio/ herdeiros da tabeliã que lhe teria causado prejuízo, uma vez que não há mais sentido para qualquer tipo de punição administrativa. Intimem-se as partes interessadas. Jordan Jardim, Juiz de Direito, Ponte Alta do Tocantins 13 de abril de 2016

DECISÃO nº 926 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 15.0.000011815-7**

**ORIGEM:** Palmas/TO.

**RECLAMANTE:** Margareth Lizita Lobo Silveira

**RECLAMADO:** Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins

**ASSUNTO:** Dúvidas com relação à procedimentos adotado pelo Cartório de Registro de Imóveis e Primeiro Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Cuida-se de pedido de reconsideração da DECISÃO nº 4367 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, deste juízo, feita pelo requerente no evento 0884460, postulando a determinação deste Juízo ao CRI para que faça a **retificação do registro em referência**, ou em caso de impossibilidade disto, que determine à serventia a análise e imediata manifestação expressa e formal acerca do requerimento formulado e enviado ao Cartório por sedex e acusado o recebimento.

Notificado, o Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta manifestou-se no evento 0914887, no sentido de que, se há erros no registro, corrige-se a requerimento do interessado nos termos do art. 213, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Alegou também o Oficial do CRI que este procedimento não foi feito pelos proprietários do imóvel.

Relata por fim o Oficial que não há qualquer pedido de retificação dos dados supostamente incorretos e, se apresentado, será devidamente analisado e, se atendido os pressupostos legais, será deferido e resultará na averbação retificatória dos dados que estiverem incorretos.

É o breve relato. Decido.

Observa-se que o pedido foi de retificação de certidão e não há pedido formal de retificação de erros materiais protocolado no CRI de Ponte Alta, logo, não observo pretensão resistida pelo Tabelião. Portanto, em o reclamante cumprindo as obrigações legais constante do art 213, o registro será devidamente retificado administrativamente sem necessidade de intervenção deste Juiz Corregedor.

Ante o exposto, determino a intimação das partes, após archive-se a presente reclamação com as devidas baixas. Cumpra-se. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito. Ponte Alta do Tocantins 06 de abril de 2016.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5000164-48.2004.827.2737**, requerida pelo **UNIAO – FAZENDA NACIONAL** em face de **PARENTE E VILARDI LTDA – ME E OUTRO**, valor da causa **R\$: 12.793,62 (doze mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **PARENTE E VILARDI LTDA, nome de fantasia (DUPARENTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)**, CNPJ Nº 38.143.491/0001-00, na pessoa de seu representante legal – **JEFFERSON PARENTE FILHO**, inscrito no CPF Nº 253.133.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTENCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado forem; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. DESPACHO: "...Em sendo apresentado endereço diverso do constante dos autos, cite-se. Em havendo indicação de endereço idêntico ao já constante dos autos, defiro a citação por edital, devendo a serventia velar pela observância do prazo legal. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 12 de abril de 2016." E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14/04/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 09/2016, de 12 de abril de 2016.**

**Revoga art. 5º da Portaria 06/2016, de 04 de abril de 2016.**

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA SUBSTITUTA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DRª. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria 06/2016, de 04 de abril de 2016, determina que os Oficiais de Justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, para registro do ponto eletrônico, de acordo ao item 3.3.9 do Provimento 02/2011-CGJUS;

CONSIDERANDO o art. 18 da Portaria nº 1083, de 29 de março de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determina que os cargos que, pela natureza de suas atribuições, não devam ser submetidos ao registro eletrônico do ponto, terão suas freqüências controladas por regime próprio, mediante autorização da Presidência.

CONSIDERANDO a DECISÃO/OFÍCIO nº 473/2016 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, no SEI 16.0.000004011-1, que determina que o controle de freqüência dos Oficiais de Justiça Avaliadores seja efetivado por meio de regime próprio.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogo o art. 5º e seus §§ 1º e 2º, da Portaria nº 06/2016, de 04 de abril de 2016.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Registre-se. Cumpra-se. Intime-se

**GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito e Diretora Substituta do Foro**

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000160-89.2010.827.2740 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADO: JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO**

**ADVOGADO: MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR - OAB/MA 9685**

**INTIMAR o advogado do Sr. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob o nº 9685, para providenciar o seu cadastro no sistema e-PROC/TJTO, conforme o Art. 2º, da Portaria 116/2011, e assim possa ser associado ao processo**

supra identificado e poderá enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Inquérito Policial Nº 5000723-75.2013.827.2741**, tendo como indiciada: **CLEUDE MARIA SOUSA MORAIS**, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 14/11/1972, filha de Francisco Martins de Moraes Maria Conceição Sousa de Moraes, portadora do RG nº 329.583 SSP-TO, e CPF nº 012.028.751-06, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADA** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 47 a seguir transcrito. "Em face do exposto, e considerando todos os esforços já expendidos por este juízo para que o presente procedimento chegasse ao seu termo final dentro um prazo razoável, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO, de ofício, deste Inquérito Policial, ante a carência de justa causa para a manutenção de sua tramitação, ou melhor, sua paralisação, analogicamente ao disposto no artigo 395, inciso III, do Código de Ritos, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do mesmo diploma legal.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016), lavrei o presente termo.

**Eliziane Paula Silveira**

Escrivã Judicial Respondend

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal Nº 5001218-56.2012.827.2741**, tendo como réu: **MANOEL MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pai, nascido aos 26/02/1977, portador do RG nº 314.761 e CPF nº 819.441.552-34, filho de Francisco de Assis Monteiro e Maria Aldeides Monteiro da Costa, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 35 a seguir transcrito. " Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **MANOEL MONTEIRO DA COSTA** com relação ao presente feito. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016), lavrei o presente termo.

**Eliziane Paula Silveira**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva Nº 0000103-46.2016.827.2741**, tendo como autor: **DÃO SIRQUEIRA SOUSA**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF nº 628.682.921-00 e RG nº 912.295 2ª via reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 21 a seguir transcrito. " **Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, nos 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016), lavrei o presente termo.

**Eliziane Paula Silveira**

Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5001224-63.2012.827.2741**, tendo como autor do fato: **FRANCIMAR CARREIRO FEITOSA**, brasileira, solteira, cabeleleira, nascida aos 21/12/1967, natural de Monção-MA, filha de Francisca Carreiro Feitosa, reside em local incerto e não sabido, bem como a vítima: Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 63 a seguir transcrito. “ Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR** o acusado **DEOLIMAR MENDES MONTEIRO**, qualificado *in folio*, **nas sanções do artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03**. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira  
Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5001224-63.2012.827.2741**, tendo como autor do fato: **FRANCIMAR CARREIRO FEITOSA**, brasileira, solteira, cabeleleira, nascida aos 21/12/1967, natural de Monção-MA, filha de Francisca Carreiro Feitosa, reside em local incerto e não sabido, bem como a vítima: **JANIA APARECIDA DIAS**, brasileira, solteira, ajudante de serviços gerais, nascida aos 29/06/1982, natural de Araguaína-TO, filha de Maria Helena Dias, reside em local incerto e não sabido, Para que fiquem **INTIMADAS** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 44 a seguir transcrito. “ Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se** com as formalidades de estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira  
Escrivã Judicial Respondendo

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA**  
**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100, de 13 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 16.0.00004208-3, resolve ceder ao Poder Executivo do Estado do Tocantins a servidora Maria Marcilene Rodrigues dos Santos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, a partir da data de publicação deste ato e até 31 de dezembro de 2016, com ônus para a origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 1362, de 14 de abril de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000003947-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 12 de setembro a 11 de outubro de 2016, para serem usufruídas no período de 2 a 31 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

### **PORTARIA Nº 1364/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15121/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Aurora do Tocantins e Combinado/TO, no período de 12 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do Fóruns da comarca de Natividade, bem como fazer levantamento das necessidades de melhorias nos prédios dos Fóruns de Almas, Aurora do Tocantins e Unidade Judiciária de Combinado.

Art. 2º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteta, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 1.102,48, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Aurora do Tocantins e Combinado/TO, no período de 12 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do Fóruns da comarca de Natividade, bem como fazer levantamento das necessidades de melhorias nos prédios dos Fóruns de Almas, Aurora do Tocantins e Unidade Judiciária de Combinado.

Art. 3º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento Palmas/TO para Natividade, Almas, Aurora do Tocantins e Combinado/TO, no período de 12 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do Fóruns da comarca de Natividade, bem como fazer levantamento das necessidades de melhorias nos prédios dos Fóruns de Almas, Aurora do Tocantins e Unidade Judiciária de Combinado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 1363/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14950/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1112/2016, publicada no DJ 3779 de 01/04/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1361/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15125/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no período de 13 a 15/04/2016, com a finalidade de fazer manutenção em todos os computadores, conforme SEI 16.0.000003796-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1360/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15136/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,89, por seu deslocamento de Comarca de Colinas do Tocantins/TO para Bernardo Sayão/TO - Distrito de Colinas-TO, no dia 06/04/2016, com a finalidade de Inspeção Carcerária Mensal Cadeia Pública Distrito de Bernardo Sayão/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1359/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15138/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Chácara Mundial (Município de Pequizeiro) Comarca de Colméia/TO, no período de 13 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial com observação da dinâmica familiar referente aos autos nº 5001088-87.2011.827.2713 (ação de adoção).

Art. 2º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Chácara Mundial (Município de Pequizeiro) Comarca de Colméia/TO, no período de 13 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial com observação da dinâmica familiar referente aos autos nº 5001088-87.2011.827.2713 (ação de adoção).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1358/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15142/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647**, o valor de R\$ 1.229,07, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá/TO, no período de 13 a 18/04/2016, com a finalidade de reforço ao Fórum conforme SEI nº 16.0.000004492-3, evento 0930640.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Militar, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.229,07, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá/TO, no período de 13 a 18/04/2016, com a finalidade de reforço ao Fórum conforme SEI nº 16.0.000004492-3, evento 0930640.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1357/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15143/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Duéré/TO, no dia 13/04/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Duéré/TO, no dia 13/04/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1356/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15144/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Figueirópolis/TO, no dia 18/04/2016, com a finalidade de estudo psicológico e social referente a ação de guarda de menor de idade.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicóloga, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Figueirópolis/TO, no dia 18/04/2016, com a finalidade de estudo psicológico e social referente a ação de guarda de menor de idade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1355/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de abril de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15145/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 19/04/2016, com a finalidade de estudo psicológico e social referente a ação de guarda de menor de idade.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicóloga, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 19/04/2016, com a finalidade de estudo psicológico e social referente a ação de guarda de menor de idade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: **16.0.000001914-7**

Modalidade: **Concorrência nº 003/2016**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do estacionamento privativo e do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **dia 16 de maio de 2016, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas/TO, 12 de abril de 2016.

**Moacir Campos de Araújo**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 836/2016

### **Aviso**

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO** **(Suspensão)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016-SRP, Processo nº 16.0.000000586-3.** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do referido procedimento licitatório, cuja sessão está marcada para o **dia 15/04/2016 às 08:30 horas**, que o mesmo está **SUSPENSO** para ajuste do Edital e seus anexos.

Palmas/TO, 13 de abril de 2016.

**JOANA D'ARC BATISTA SILVA**

Pregoeira

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**